

Relatório Completo 29/09/2015 às 13:41:23

Total de (85) Proposições.

PL 4389/2004							
Deputado João Campos (PSI	DB/GO)	Relator: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO).					
em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não				
	modificado em 18/09/2019	5 às 11:02					
	gratuidade no transporte	de cadáveres e órgãos humanos					
	modificado em 18/09/2019	5 às 10:53					
	GRATUIDADE DO TRAS	LADO INTERESTADUAL DE CADÁ	VERES OU RESTOS MORTAIS				
	HUMANOS, BEM COMO	DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMAN	OS PARA FINS DE TRANSPLANTE,				
	POR EMPRESAS BRASI	LEIRAS DE TRANSPORTE AÉREO	<b>.</b>				
•	modificado em 18/09/2015	5 às 10:53					
	Pronta para Pauta na Cor	nissão de Seguridade Social e Famí	ília - CSSF. Parecer da Relatora, Dep.				
	Professora Dorinha Seab	ra Rezende (DEM-TO), pela aprovaç	ção. Inteiro teor. Aguardando realização				
	de audiência pública.						
	02/06/2015 - Comissão de	e Seguridade Social e Família (CSSI	F) - Aprovado requerimento do Sr.				
	Darcísio Perondi que solid	cita a realização de Audiência Públic	a para discutir o PL 4389/2004, do dep.				
	João Campos. Retirado d	e pauta pela Relatora.					
Posicão	modificado em 18/09/2019	5 às 10:53					
ooiguo	DIVERGENTE						
	O PL transfere para as co	mpanhias aéreas (agentes privados	) a obrigação de arcarem com os custos				
	de uma medida que tem r	natureza eminentemente assistencia	I, no pressuposto de que os custos				
	gerados pela gratuidade s	serão repassados aos usuários do tra	ansporte aéreo e não à sociedade, a				
	quem cabe financiar a seç	guridade social, ou seja, o projeto cri	ia benefício sem indicar a				
	correspondente fonte de d	custeio total.					
	em acompanhamento	Deputado João Campos (PSDB/GO)  em acompanhamento  Tema:  modificado em 18/09/2019 gratuidade no transporte de modificado em 18/09/2019 GRATUIDADE DO TRASI HUMANOS, BEM COMO POR EMPRESAS BRASII modificado em 18/09/2019 Pronta para Pauta na Cor Professora Dorinha Seable de audiência pública. 02/06/2015 - Comissão de Darcísio Perondi que solido João Campos. Retirado de modificado em 18/09/2019 DIVERGENTE O PL transfere para as con de uma medida que tem re gerados pela gratuidade se quem cabe financiar a seguem cabe financiar a se	Posicão  Pequitado João Campos (PSDB/GO)  Relator: Deputada Professora  Regulação Tarifária  modificado em 18/09/2015 às 11:02  gratuidade no transporte de cadáveres e órgãos humanos  modificado em 18/09/2015 às 10:53  GRATUIDADE DO TRASLADO INTERESTADUAL DE CADÁ  HUMANOS, BEM COMO DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMANI POR EMPRESAS BRASILEIRAS DE TRANSPORTE AÉREO  modificado em 18/09/2015 às 10:53  Pronta para Pauta na Comissão de Seguridade Social e Famílio Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), pela aprovad de audiência pública.  02/06/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSS) Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência Pública João Campos. Retirado de pauta pela Relatora.  modificado em 18/09/2015 às 10:53				

PL 2974/2008								
Autor:	Deputado Lira Maia (DEM-PA)		Relator: Deputado Paes Landin	n (PTB-PI)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim			
Foco		modificado em 18/09/2019	5 às 11:05					
		conceder crédito de franq	uia de bagagem					
0 auo ó		modificado em 18/09/201	5 às 11:05					
O que é		Concede ao passageiro crédito de quilos quando os pertences despachados não totalizarem o peso						
		máximo a que tem direito	como franquia de bagagem, podendo	o utilizá-lo para abater excesso de	e peso			
		em viagens futuras.						
C:4	_	modificado em 18/09/2015	5 às 17:33					
Situação	0	CD ? Mesa Diretora (arqu	ivado em 31.01.2015, nos termos do	art. 105 do RI da CD). Aprovado	na			



CVT e CDC. Projeto pode ser arquivado em definitivo.

#### Nossa Posição

modificado em 18/09/2015 às 17:33

#### **DIVERGENTE**

A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros que não a esgotem interfere na liberdade das empresas determinarem livremente os preços dos seus serviços (tarifas), o que implicará na elevação dos seus custos operacionais, com efeitos danosos sobre os preços das passagens.

Além disto, a operacionalização da proposta ficará comprometida nos casos em que um número elevado de passageiros detentores de ?créditos? de bagagem pretenda utilizá-los no mesmo voo, o que ensejaria sobrepeso, pondo em risco a segurança da aeronave.

Data: 29/09/2015 Página 2 de 84



PL 4804/2009

Dep. Elcione Barbalho (PMDB/PA) Relator: Dep. Giroto (CVT) Autor:

Status: Tema: Prioridade: em acompanhamento Regulação Tarifária Não

Foco modificado em 18/09/2015 às 17:39 tabelar precos de tarifas aéreas modificado em 18/09/2015 às 17:36 O que é Modifica a Lei nº 11.182, de 2005, para restringir a aplicação do regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares. modificado em 18/09/2015 às 17:36 Situação CD/Mesa Diretora, em 28/03/12: PL transferido para o Plenário. A CVT rejeitou o Projeto, nos termos do parecer do relator, Deputado Giroto. modificado em 18/09/2015 às 17:36

Nossa Posição

**DIVERGENTE** 

O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, nos termos abaixo:

?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso, determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir. § ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?.

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os

Página 3 de 84 Data: 29/09/2015



consumidores.

PL 3037/2011							
Autor:	Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB		Relator: Deputado Jô Moraes	s (PCdo B –MG)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não		
Foco	n	nodificado em 18/09/201	5 às 17:43				
	ir	npor desconto 50% nos	preços das passagens aéreas - VEI	R APENSADOS			
O	n	nodificado em 18/09/2019	5 às 17:43				
O que é		Altera a Lei nº 8.899/94, para concessão de desconto de cinquenta por cento nas tarifas de					
	р	assagens aéreas para a	tletas portadores de deficiência nos	deslocamentos destinados à			
	р	articipação em competiç	ões nacionais e internacionais.				
Situação	n	modificado em 18/09/2015 às 17:43					
Situação	<b>G</b>	CSSF aguardando votação do parecer da Relatora, na CCSF, pela aprovação, com substitutivo.					
Nocea P	Posicão	modificado em 18/09/2015 às 17:43					
Nossa P	Osição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente					
	c	om os custos de uma me	edida que tem natureza eminenteme	ente assistencialista, no pressupost	to de		
	q	ue os custos gerados pe	la redução das tarifas serão repass	ados aos usuários do transporte aé	ereo e		
	n	ão ao Estado, a quem ca	abe destinar recursos públicos para	a promoção do desporto educacior	nal e,		
	e	m casos específicos, par	ra o desporto de alto rendimento (C	F, art. 217, II), ou seja, o projeto cria	а		
	b	benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.					

Página 4 de 84



PLS 81/2012

Autor: Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim

Foco
modificado em 28/09/2015 às 15:31
impor ?tarifa zero? para o transporte das pessoas que menciona

modificado em 28/09/2015 às 15:31
Inclui no sistema de transporte coletivo interestadual o modal aéreo, com a finalidade de assegurar o benefício do passe livre (tarifa zero) aos passageiros do transporte aéreo que sejam portadoras de doenças graves ou incapacitantes e comprovadamente carentes.

Situação

Situação

SF ? CDH, designado como relator o Senador Lindbergh Farias

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 15:31

#### **DIVERGENTE**

A Lei nº 8.999/94 concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. O PL em tramitação acresce novas disposições à Lei em vigor para: (i) estender o benefício também para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência; (ii) esclarecer que o sistema de transporte coletivo interestadual abrange os modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo; (iii) estabelecer que a utilização do passe livre é condicionada à comprovação de que a viagem tem por finalidade tratamento de saúde; (iv) estabelecer que as empresas transportadoras ficam obrigadas a reservar dois assentos por veículo, exceto no transporte aéreo, que fica obrigado a um assento; (v) estender o benefício ao acompanhante igualmente hipossuficiente (carente), se atestada a imprescritibilidade do acompanhamento.

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por aeronave (passe livre) para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência, instituindo o benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, institui política social assistencialista, sem indicar a necessária contrapartida da fonte de custeio pública. De regra sustenta-se que a adoção de tal política é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu

Página 5 de 84



art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

#### PLS 303/2012 Autor: Senadora Ana Amélia (PP/RS) Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO) Status: Prioridade: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Sim **Foco** modificado em 28/09/2015 às 15:33 assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças. modificado em 28/09/2015 às 15:33 O que é Altera a Lei nº 6.009/73, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças. modificado em 28/09/2015 às 15:33 Situação SF- CI, pronta para a pauta, com minuta de parecer favorável da matéria, com uma subemenda à Emenda nº 1 ? CAE, do relator, Senador Vicentinho Alves. 12/08/2015 - CI - Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - Em reunião realizada nesta data, é concedida vista coletiva da matéria. 03/09/2015 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO modificado em 28/09/2015 às 15:33 Nossa Posição CONVERGENTE A iniciativa é meritória, uma vez que por objetivo reduzir o custo do transporte aéreo internacional regional com destino ou origem em cidades gêmeas fronteiriças.

20/00/2015 Página 6 de 84



Foco

### AREA RESTRITA

PI	L 327	n	12	<b>0</b> 1	2

Deputado Carlos Souza (PSD-AM) Relator: Deputado Geraldo Thadeu (PSD-MG) Autor:

modificado em 28/09/2015 às 15:36

Status: Tema: Prioridade: em acompanhamento Regulação Tarifária Sim

estabelecer tarifa social para benficiários do Bolsa Família modificado em 28/09/2015 às 15:36

O que é

Altera a Lei nº 8.080/90, para estabelecer tarifa social no valor de 30% da tarifa para o mesmo trecho praticada pela empresa concessionária do serviço de transporte aéreo doméstico regional no dia da aquisição, a ser utilizada no atendimento de passageiros carentes, beneficiários do Programa Bolsa Família, priorizando o atendimento daqueles que necessitem do transporte aéreo para terem acesso a melhores condições de atendimento medico, obrigando a empresa concessionária a reservar um número mínimo de 30% dos assentos disponíveis na aeronave para o atendimento proposto.

modificado em 28/09/2015 às 15:36 Situação

Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na CVT. O

PL pode ser arquivado definitivamente.

21/08/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Devolução à CCP

modificado em 28/09/2015 às 15:36 Nossa Posição

**DIVERGENTE** 

O projeto propõe a criação de benefício social destinado a passageiros carentes incluídos no Programa Bolsa Família, sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos

decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras.

Vide comentários ao PL 1.193/1995

#### PL 4243/2012

Autor: Relator: Deputado Milton Monti (PR-SP) Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)

Prioridade: Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Não

**Foco** modificado em 28/09/2015 às 15:40 gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver site CD)

modificado em 28/09/2015 às 15:40 O que é

Estabelece que o transporte aéreo de órgãos, tecidos e partes do corpo humano em aviões de

companhias aéreas atuantes em território nacional será gratuito e obrigatório.

modificado em 28/09/2015 às 15:40 Situação

CD - CVT, aguardando Parecer do Relator Dep. Milton Monti (PR-SP)



#### Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 15:40

#### DIVERGENTE

O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos gerados pela redução tarifária serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.

Data: 29/09/2015 Página 8 de 84



ы	431	13	12	<b>N1</b>	2

Autor: Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim

Foco
modificado em 28/09/2015 às 15:42
Transporte gratuito para idosos carentes
Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 28/09/2015 às 15:42
Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para tratar sobre a gratuidade para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico.

Situação

modificado em 28/09/2015 às 15:42
Mesa Diretora - Apensado ao PL 6963/2010

modificado em 28/09/2015 às 15:42

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 as 15

DIVERGENTE

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo (tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, instituindo benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas aéreas transportadoras.

Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política.

Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições

Página 9 de 84



do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

#### PLS 39/2014

Autor: Senador Vital do Rego (PMDB/PB) Relator: Senador Waldemir Moka (PMDB/MS)

Status: Prioridade: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 15:44 transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano modificado em 28/09/2015 às 15:44

O que é Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, para instituir a obrigatoriedade de reserva de vaga e espaço para o transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

modificado em 28/09/2015 às 15:44

Situação SF ? Aprovado em 06.07.15. Em 08.07.15 foi remetido a Câmara dos Deputados para revisão

modificado em 28/09/2015 às 15:44 Nossa Posição

**CONVERGENTE** 

A proposição legislativa estabelece que os órgãos públicos civis, as instituições militares e às empresas públicas ou privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, devendo reservar espaço adequado à acomodação do material, na forma do regulamento, bem como uma vaga de passageiro para integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do material.

Propõe, também, que o transporte em veículo de órgão civil, de instituição militar ou de empresa pública seja feito à título gratuito, mesmo que o estabelecimento de saúde de origem ou de destino do material seja privado e que o realizado por empresa privada seja a título oneroso, respeitados os seguintes critérios: I ? se os estabelecimentos de origem e de destino do material são de natureza privada, o pagamento será feito conforme acordo entre as partes; II ? se o estabelecimento de origem do material é público e o de destino é privado, o pagamento será feito pelo destinatário, conforme acordo entre este e a empresa; III ? independentemente da natureza pública ou privada do estabelecimento de origem, se o destinatário do material é estabelecimento

Página 10 de 84



público, o pagamento será feito pelo Sistema Único de Saúde, segundo as normas aplicáveis à contratação de serviços pelo Sistema.

Por fim, permite a gratuidade do transporte concedida por cortesia da empresa, vedada contrapartida ou compensação de qualquer natureza por parte da União.

O PLS é adequado e atende o interesse público.

Data: 29/09/2015 Página 11 de 84



responsável pelo êxito do modelo tarifário atualmente em vigor, que resultou em forte redução no

Autor:	Deputado Felipe Bornier (PDS/RJ)		Relator: aguarda designação					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não			
Foco		modificado em 28/09/2015	5 às 15:48					
		tarifa especial para menor	de dois anos					
		Árvore de apensados e ou	utros documentos da matéria (ver CD)					
0 mus á		modificado em 28/09/2015 às 15:48						
O que é		Estabelece que no transporte doméstico de crianças com menos de dois anos de idade não poderá						
		ser aplicada tarifa maior d	o que o equivalente a dez por cento da tar	ifa de adulto, desde que não	0			
		ocupem assento e estejar	n ao colo de um passageiro com mais de d	doze anos de idade.				
Situação		modificado em 28/09/2015	5 às 15:48					
Situação	0	CD ? Mesa, pronta para Pauta no plenário.						
Nessa D	lecieñe	modificado em 28/09/2015 às 15:48						
Nossa P	rosição	DIVERGENTE						
		O PL estabelece restrição	ao princípio da liberdade tarifária assegur	ado às empresas transporta	adoras			
		no art. 49 da Lei nº 11.182	2, de 2005, interferindo na livre formação d	le preços no mercado,				

preço médio das passagens aéreas.

PL 556/2015

PL 670/2015							
Autor:	Deputado William Woo (PV/SP)		Relator: Dep.Clarissa Garotin	nho (PP/RJ)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 28/09/2015 às 16:03					
	Assegurar que pranchas de surf não sejam classificadas como bagagem especial, para efeito de transporte dentro do limite de peso da franquia de bagagem.						
		Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
0 aus á		modificado em 28/09/2015 às 16:03					
O que é		Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para enquadrar a prancha de surf entre os					
		itens da franquia de bagagem.					
Situação	•	modificado em 28/09/2015 às 16:03					
Situação	9	CD - CVT - Aguardando I	Parecer do Relatora Dep. Clarissa	Garotinho (PR-RJ)			
		13/08/205 - Comissão de	Viação e Transportes (CVT) - Desi	ignado Relator, Dep. Rodrigo Maia			
		(DEM-RJ).					
Nacca D	Naciaãa	modificado em 28/09/2015	5 às 16:03				
Nossa P	rosição	DIVERGENTE					

Página 12 de 84



O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, contrariando inclusive as praticas internacionais que recomendam que qualquer objeto de uso pessoal do passageiro, inclusive material esportivo que não se enquadre dentro das especificações de tamanho estabelecidas pela International Air Transport Association ? IATA, deve ser considerado ?bagagem especial? e, portanto, excluído do regime da franquia de bagagem, que pressupõe uma relação entre peso e volume do objeto a ser transportado.

Data: 29/09/2015 Página 13 de 84



O que é

Situação

### AREA RESTRITA

Autor:	Deputado Deley (PTB/RJ)		Relator: aguarda designação	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:
Foco		modificado em 28/09/2019	5 às 16:06	

PL 1235/2015

1 0C0 modificado ciri 20/03/2013 d3 10.00

Passe livre para pessoas portadoras de deficiência que sejam carentes Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado ao PL 1967/1999

modificado em 28/09/2015 às 16:06

Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual e nas companhias aéreas.

Não

modificado em 28/09/2015 às 16:06

CD? Mesa. Apensado

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:06

#### DIVERGENTE

O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?.

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou

Página 14 de 84



estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º).

Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

		PLP 2	20/2003					
Autor:	Deputado Luiz Carlos Hauly (PS	DB/PR)	Relator: Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não			
Foco		modificado em 28/09/2015	5 às 16:10					
		ICMS sobre querosene de	aviação					
		Árvore de apensados e ou	itros documentos da n	natéria				
0 auo ó		modificado em 28/09/2015	5 às 16:10					
O que é		Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que ?dispõe sobre o						
		imposto dos Estados e do	Distrito Federal sobre	operações relativas à circulação de mercadoria	as e			
		sobre prestações de servi	ços de transporte inter	restadual e intermunicipal e de comunicação, e o	dá			
		outras providências.?						
Situação	•	modificado em 28/09/2015	5 às 16:10					
Situação	U	CD ? 06/02/2015 ?Desarquivado. Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta na						
		Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).						
Nossa F	Posicão	modificado em 28/09/2015	5 às 16:10					
NUSSA F	-OSIÇAO	CONVERGENTE						
		O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS possa ser						
		cobrado mediante incidên	cia monofásica, mesm	o ocorrendo operação interestadual. Ao PLP 20	)/03 foi			
		apensado o PLP 25/03, co	om idêntica finalidade.	Tanto o projeto principal, como o apensado, cui	mpre			
		com perfeição a norma de	definição dos combus	stíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifási	ica,			
		nos termos exigidos pela	Emenda Constituciona	ıl nº 33, de 2001, que alterou as normas do ICM	S para			
		permitir a referida incidênc	cia monofásica. Ambos	s os PLPs incluem o querosene de aviação na				
		extensa lista dos combust	íveis sujeitos à incidêr	ncia monofásica, o que poderá permitir redução	nos			
		preços dos tributos incide	ntes.					

Página 15 de 84



		PL 30	)46/2011					
Autor:	Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/F	В)	Relator: Deputac	do Raul Lima (PP/RR)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não			
Foco		modificado em 28/09/201	5 às 16:12					
		desoneração tributária						
		Árvore de apensados e o	utros documentos da m	natéria (ver site CD)				
O aug á	á	modificado em 28/09/201	5 às 16:12					
O que é	e	Altera a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, para dispor sobre isenção do pagamento da tarifa						
		aeroportuária.						
Cituaçã	·-	modificado em 28/09/2015 às 16:12						
Situaçã	10	CD ? Mercosul Aguardando Parecer do Relator Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA) na Representação						
		Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL)						
Nessa	Paciaña	modificado em 28/09/201	5 às 16:12					
NOSSa	Posição	CONVERGENTE						
		O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO						
		incidente sobre a tarifa de	e embarque internacion	nal, o passageiro de voo destinado a países do				
		Mercosul.						
		Trata-se de medida oport	una que trará benefício	o econômico aos passageiros que embarcam no	Brasil			
		com destino países do M	ERCUSUL ou a países	a ele associados, incrementando o fluxo de				
		passageiros e, por conse	quinte, contribuindo pa	ra o processo de integração regional.				

PL 5569/2013								
Autor:	Deputado Alexandre Leite (DEM/SP)		Relator: Deputada	a Clarissa Garotinho (PR/RJ)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não			
Foco	modifica	do em 28/09/201	5 às 16:14					
	desoner	ação tributária						
	Árvore o	le apensados e o	utros documentos da ma	atéria				
0 8110 6	modifica	do em 28/09/201	5 às 16:14					
O que é	Altera a	Altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, retirando a incidência da Contribuição de						
	Interven	ção no Domínio E	conômico incidente sob	ore a importação e comercialização de petrólec	ое			
	seus de	rivados, gás natur	al e seus derivados, e á	alcool etílico combustível - Cide sobre a importa	ação e			
	comerci	alização no merca	ado interno de gasolina e	e querosene de aviação.				
Cituação	modifica	do em 28/09/201	5 às 16:14					
Situação	CD - CV	T: em 15/04/2015	a Presidenta, Dep. Cla	rissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria de	esta			
	proposiç	ão nos termos do	Art. 41, VI do RICD 29/	/04/2015, já tendo o PL parecer favorável do D	ер.			



Alexandre Toledo. Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Viação e Transportes (CVT)

Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 16:14

#### CONVERGENTE

O PL propõe a desoneração dos combustíveis de aviação, para assegurar às empresas brasileiras melhores condições de competição com suas congêneres estrangeiras, tornando definitiva a não-incidência da Cide sobre os combustíveis em tela.

Trata-se de medida oportuna que trará benefícios aos consumidores em razão da provável redução dos preços das passagens aéreas decorrente da desoneração fiscal proposta

Data: 29/09/2015 Página 17 de 84



	PEC 140/2012							
Autor:	Deputado Assis Carvalho (PT/PI)		Relator: Deputado	Ricardo Berzoini (PT-SP)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não			
Foco		modificado em 28/09/2015	5 às 16:17					
		Incidência de IPVA sobre	aeronaves					
		Árvore de apensados e ou	utros documentos da mat	éria				
O que é		modificado em 28/09/2015	5 às 16:17					
O que e	•	Altera o inciso III do art. 155 da Constituição Federal para determinar que seja o imposto incidente						
		sobre veículos automotore	es terrestres, aéreos e ac	uáticos.				
Situaçã	0	modificado em 28/09/2015 às 16:17						
Situaça	0	CD - Mesa Aguardando constituição de Comissão Temporária						
Nossa F	Posicão	modificado em 28/09/2015	5 às 16:17					
110554 1	- OSIÇAO	DIVERGENTE						
		Projeto apensado à PEC	283/2013, com parecer d	Relator, Deputado Ricardo Berzoini, pela				
		admissibilidade. A PEC 28	33/2013 prevê a incidênc	a do IPVA sobre veículos automotores terre	estres,			
		aéreos e aquáticos, porén	n exclui da tributação os	veículos aquáticos e aéreos de uso comerci	al,			
		destinados à pesca e ao t	ransporte de passageiros	e de cargas. Neste caso, a justificativa para	а			
		exclusão de aeronaves co	merciais é que as mesm	as se destinam a uso coletivo, enquanto as	demais			
		a uso privado.						
			ao pagamento de substa	nto de tributos, porquanto as embarcações e nciais contribuições, taxas e tarifas pelo uso				

PL 2131/1989						
Autor:	Deputado Francisco Amaral (PMDB/SP)		Relator: Deputado Paulo Paim (PT/SP)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	
Foco	modificado	em 28/09/2015	5 às 16:19			
	Repouso do	o aeronauta				
	Árvore de a	pensados e ou	utros documentos da matéria			
O		em 28/09/2015	5 às 16:19			
O que é	Estabelece	determinação dos intervalos de repouso correspo	ndente ao trabalho n	oturno		
	dos tripulan	ites de aerona	ves.			



Situação

modificado em 28/09/2015 às 16:19

CD - Mesa Diretora, em 06/09/2001. Apensado a este, o PL 5.280, de 2001

SEM NOTA TÉCNICA

Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 16:19

**DIVERGENTE** 

A regra atual (art. 36 da Lei nº 7.183/84) estabelece que ?ocorrendo o regresso de viagem de uma tripulação simples entre 23:00 (vinte e três) e 06:00 (seis) horas, tendo havido pelo menos 3 (três) horas de jornada, o tripulante não poderá ser escalado para trabalho dentro desse espaço de tempo no período noturno subseqüente?.

O projeto de lei objetiva alterar o atual critério de determinação dos intervalos de repouso dos aeronautas, abrangendo qualquer tipo de tripulação ou serviço, para estabelecer que ?tendo transcorrido pelo menos 3 (três) horas de jornada que incluam tempo de vôo e/ou de serviço de reserva, de trânsito (permanência no solo entre etapas) ou tempo de instrução dentro do período de 23h às 6h, serão observados os seguintes critérios: a) o intervalo mínimo de repouso entre jornada de até 12 (doze) horas será acrescido de 3 (três) horas; b) na base domiciliar. o aeronauta não poderá ser escalado para nova jornada que inclua trabalho ou instrução no período subseqüente entre 23h e 6h.?

Inobstante ser relevante a preocupação do legislador em assegurar repouso adequado ao aeronauta, a intervenção estatal na relação entre capital e trabalho não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

Data: 29/09/2015 Página 19 de 84



Relator:	Deputado Mendes Ribeiro (	(PMDB/RS)

Deputado Floriceno Paixão (PDT/RJ) Autor:

Status: Tema: Prioridade: em acompanhamento Aeronautas e Aeroviários Não

PL 3298/1989

modificado em 28/09/2015 às 16:21 Foco dispensa do serviço para aeronauta modificado em 28/09/2015 às 16:21 O que é Introduz dispositivos na Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, que regula o exercício da profissão de aeronauta. modificado em 28/09/2015 às 16:21 Situação CD - Pronta para Pauta no PLENÁRIO desde 11/04/1994. SEM NOTA TECNICA modificado em 28/09/2015 às 16:21

Nossa Posição

**DIVERGENTE** 

O PL propõe nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.183/84, interferindo na relação entre empresas aéreas e aeronautas, para estabelecer critérios quanto às inspeções periódicas de saúde e ampliar direitos e trabalhistas no que se refere à demissão e ao controle de moléstias adquiridas durante a

permanência fora da base domiciliar.

A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e aeronautas não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

#### PL 4477/1989

Autor: Deputado Jose Maria Eymael (PDC/SP) Relator: Deputado Vilmar Rocha (PFL/GO)

Status: Prioridade: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Não

**Foco** modificado em 28/09/2015 às 16:23

Instalação de poltrona e beliche para descanso de tripulantes

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 28/09/2015 às 16:23 O que é

Modifica a Lei nº 7.183/84, para determinar a instalação de poltrona e beliche para descanso de

tripulantes a bordo de aeronaves.



Situação

modificado em 28/09/2015 às 16:23

CD - Pronta para Ordem do Dia, em 20/02/1994.

SEM NOTA TECNICA

Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 16:23

**DIVERGENTE** 

O PL propõe nova redação ao art. 12 da Lei nº 7.183/84, para assegurar às tripulações compostas a utilização, em turnos de rodízio, quantidade de poltronas reclináveis igual à metade do número de comissários e quantidade de beliches igual à metade do número dos demais tripulantes em vôos internacionais, e de poltronas reclináveis, nos vôos domésticos. Em ambos os casos quando o número de tripulantes for ímpar, a quantidade de poltronas e/ou de beliches será igual à metade do seu número, com aproximação para o inteiro superior. O autor justificatifica à iniciativa alegando que a finalidade da mesma é estabelecer condições mínimas que tornem possível o sistema de turnos de rodízio a bordo.

As condições de trabalho dos aeronautas já atendem as recomendações previstas em atos e acordos internacionais de que participa o Brasil, assim como as aeronaves já são construídas e configuradas para atender tais peculiaridades. A alteração das regras, com a criação de situação única e singular aplicável somente no Brasil, implica em trazer insegurança jurídica às empresas aéreas e perda de competitividade perante suas congêneres estrangeiras, além do que implicará em reconfiguração de toda a frota aérea nacional engajada no transporte internacional, cujas aeronaves são fabricadas e homologadas no exterior e no Brasil, implicando em milhões de dólares de investimentos e no brutal aumento dos custos das passagens aéreas, podendo inviabilizar suas atividades.

Data: 29/09/2015 Página 21 de 84



PL 4999/1990	
--------------	--

Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE) Senador Roberto Saturnino (PDT-RJ) Autor:

Status: Tema: Prioridade: em acompanhamento Aeronautas e Aeroviários Não

modificado em 28/09/2015 às 16:25 Foco

Obs.: origem no Senado Federal (PLS 320/85)

Adicional de periculosidade para os aeroviários

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 28/09/2015 às 16:25 O que é

Dispõe sobre concessão do adicional de insalubridade aos trabalhadores da categoria dos

aeroviários, nas funções que especifica.

modificado em 28/09/2015 às 16:25 Situação

CD - Mesa Diretora, em 09/05/1996: aguarda deliberação de recurso que solicita apreciação pelo

Plenário. Está na relação de PLs que o Plenário pode apreciar para exame do recurso.

23/06/2015 - Aprovado o Recurso n. 70/1996. A matéria virá à pauta do Plenário oportunamente.

modificado em 28/09/2015 às 16:25 Nossa Posição

**DIVERGENTE** 

O PL tem por finalidade assegurar a percepção do adicional de insalubridade, em valor correspondente ao grau médio, os trabalhadores da categoria dos aeroviários que exercem as seguintes funções: a) recepcionistas; b) despachantes operacionais de vôo; c) despachantes (técnico de tráfego e de carga); d) conferentes (de carga, de tráfego e de comissaria); e) motoristas; f) tarifeiros; g) escaladores de 'tripulantes; h) faxineiros de avião, fixos na rampa; i) ajudantes de linha, fixos na rampa; j) chefes de equipe, fixos na rampa; l) motoristas, fixos na rampa; m) auxiliares de supervisor, fixos na rampa; n) supervisores, fixos na rampa; o) apontadores de pista, fixos na rampa; p) coordenadores de manutenção, fixos na rampa; q)' mecânicos de manutenção, fixos na rampa; r)

funcionários dos hangares de manutenção; e s) funcionários dos hangares de carga.

Trata-se de projeto rigorosamente desnecessário, uma vez que a prestação de serviços em ambientes insalubres devidamente caraterizados de acordo com as normas legais e regulamentares

vigentes já assegura aos trabalhadores o respectivo adicional.

#### PL 5865/1990

Autor: Deputado Celio de Castro (PSB/MG) Relator: Deputado Andre Benassi (PSDB/SP)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:27

Organização dos quadros de carreira dos aeroviários

Página 22 de 84 Data: 29/09/2015



	Arvore de apensados e outros documentos da matéria		
O que é	modificado em 28/09/2015 às 16:27		
O que e	Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a profissão de		
	Aeroviário).		
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:27		
Situação	CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia.		
Nosco Pocição	modificado em 28/09/2015 às 16:27		
Nossa Posição	DIVERSE AND THE		

**DIVERGENTE** 

O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos, aeroclubes, escolas de aviação civil, bem como o titular ou não, de licença e certificado, que preste serviço de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de aeronaves.), para impor às empresas que exploram serviços aéreos de qualquer natureza, bem como aos demais empregadores não aeroviários cujos grupos de funcionários do setor de transporte aéreo sejam constituídos de mais de 10 (dez) empregados, a criação de quadros de aeroviários organizados em carreira, a serem devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho. Além disto, o projeto fixa regras para a ascenção funcional dos trabalhadores aeroviários e determina a criação de uma comissão paritária, formada por representates das categorias econômica e profissional indicados por suas entidades sindicais de nível nacional, que terá por atribuição fixar os critérios e os requisitos para a implantação dos quadros de carreira em cada empresa.

A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e os aeroviários não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

Página 23 de 84



	PL 7944/2010						
Autor: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator: Deputado Benjamin Maranhão (SD-PB)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 28/09/201	5 às 16:29				
		Cria entidade para a gesta	ão dos negócios e trabalho dos aeronaut	tas			
		Árvore de apensados e ou	utros documentos da matéria				
O que é		modificado em 28/09/2015 às 16:29					
O que e	•	Cria o ?Conselho Especial para Gestão dos Negócios e Trabalho de Aeronautas?, pessoa jurídica de					
		direito privado, entidade não integrante da Administração Pública, a quem competirá a gestão de					
		negócios referentes aos d	ireitos, deveres, recrutamento e aperfeiç	coamento de pessoal destinad	o ao		
		exercício da profissão de	aeronauta.				
Situaçã	ia.	modificado em 28/09/2015	5 às 16:29				
Situaçã	10	CD - CTASP, Aguardando parecer do relator, Dep. Benjamin Maranhão (SD-PB)					
Nessa	Daniaão	modificado em 28/09/2015	5 às 16:29				
NUSSA I	Posição	DIVERGENTE					
		O PL cria, equivocadame	nte, uma entidade com personalidade jur	rídica de direito privado. O equ	uivoco		
		está em que uma entidad	e privada não vinculada à Administração	Pública não deve ser criada p	oor lei,		
		mas sim de mediante regi	stro junto aos cartórios e órgãos compet	entes por parte dos interessad	dos na		
		sua instituição. Além disto	, o PL, ao fixar atribuição para a Agência	a Nacional de Aviação Civil -A	NAC,		
		invade matéria cuja iniciat	iva é reservada, com exclusividade, ao I	Presidente da República.			

PL 4824/2012							
Autor:	Deputado Jerônimo Goergen (PP-F	RS)	Relator: Deputado Luiz Fernando	Faria (PP-MG)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade: Sim			
Foco		modificado em 28/09/201	5 às 16:32				
		Estabelecer novas regras	trabalhistas para o exercício da profissã	ão de aeronauta			
		Obs.: Árvore de apensado	os e outros documentos da matéria				
O mus á		modificado em 28/09/2015 às 16:32					
O que é		Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece regras para o exercício					
		da profissão e revoga a L	ei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta).				
Situação	•	modificado em 28/09/201	5 às 16:32				
Situação CD ? CTASP Aguard			dando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-MG).				
Nossa Posição		modificado em 28/09/201	5 às 16:32				
		DIVERGENTE					
		O Substitutivo aprovado n	a CVT, na forma do parecer do Deputad	do José Stédile (PSB-RS), altera as			



regras atuais que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, em sincronia com proposição idêntica já aprovada no Senado Federal (PLS 434/2011).

Vide observações, na página 15. ao PL 8.255/14 (origem PLS 434/2011)

Data: 29/09/2015 Página 25 de 84



	PL 7564/2014							
Autor:	Deputado Carlos Bezerra ( PMDB -MT)		Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim			
Foco		modificado em 28/09/201	5 às 16:35					
		Aeronautas: adicional de periculosidade						
		Obs.: Árvore de apensado	os e outros documentos da matéria aper	nsado ao PL 4.824/2012				
0 1	:	modificado em 28/09/2015 às 16:35						
O que é		Concessão de adicional de periculosidade para os tripulantes quando permanecerem dentro da						
		aeronave durante o seu a	bastecimento.					
0:4	_	modificado em 28/09/201	5 às 16:35					
Situaçã	0	CD ? Apensado ao PL 4.824/2012						
Naccal	Dogiaña	modificado em 28/09/2015 às 16:35						
NOSSA I	Posição	DIVERGENTE						
		O adicional de periculosio	lade só é devido quando há o contato do	o empregado com o agente				
		inflamável em situação de	e risco acentuado. Esse requisito não se	verifica na hipótese do aeronau	ıta			
		que permanece a bordo o	da aeronave durante seu abastecimento	, como reiteradamente vem send	ob			
		reconhecido pelo Tribuna						

PL 7812/2014							
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)	R/RJ)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade: Não			
Foco		modificado em 28/09/2015	5 às 16:38				
		Criar mais uma profissão	nos setores de aviação civil e de infraestru	utura aeroportuária			
		Árvore de apensados e ou	itros documentos da matéria				
O que é		modificado em 28/09/2015 às 16:38					
		Dispõe sobre a profissão de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, e dá outras					
		providências.					
Situação	2	modificado em 28/09/2015 às 16:38					
Jituaça	0	CD ? CVT, Aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)					
Nossa F	Posicão	modificado em 28/09/2015 às 16:38					
110554 F	Osição	DIVERGENTE					
		A proposição prevê a cria	ção e a regulamentação uma nova carreir	a, denominada de ?Agente de			
		Proteção da Aviação Civil	? APAC?, reservando aos respectivos ag	entes as seguintes atribuições: I -			
		atuação na inspeção e se	gurança aeroportuário em conformidade c	com a Lei nº 11.182, de 27 de			
		setembro de 2005; II - ins	peção de segurança a bordo de aeronave	s civis, porte e transporte de			
		cargas perigosas, armame	ento, explosivos, material bélico ou de qua	aisquer outros produtos,			



substâncias ou objetos que possam por em risco os tripulantes, passageiros ou a própria aeronave, bem como aqueles que sejam nocivos à saúde; III - atuação nos embarques nacionais, internacionais, terminais de carga e pátios das aeronaves; IV ? operação de aparelhos de raios-X; V - inspeção de bagagens; VI - controle no fluxo de passageiros às áreas de embarque; e VII - controle de funcionários através de credenciais por meio eletrônico.

Propõe, também, o autor do PL, que a carga horária de trabalho de um APAC, seja fixada em seis horas, fixa piso salarial e determina que o exercício da profissão de APAC deva se submeter a prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

As atribuições da carreira que se pretende criar invadem esfera de competência do Estado, a quem cabe exercer, com exclusividade, o poder de polícia e a fiscalização das atividades de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, razão pela qual há vício de iniciativa, uma vez que, ao dispor sobre matéria de competência de órgãos e agências federais, invade esfera de iniciativa reservada ao Presidente da República.

No mérito, o PL é rigorosamente desnecessário, uma vez que as atribuições da carreira proposta já são exercidas por servidores públicos federais e por aeroviários devidamente autorizados (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos e de infraestrurura aeroportuária, cuja profissão é regulada pelo Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962).

Data: 29/09/2015 Página 27 de 84



		PL 82	55/2014				
Autor: Senador Blairo M	laggi (PR-MT)		Relator: Dep. Clarissa Garotinho	(PR/RJ)			
Status: em acompan	hamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim		
Foco	modific	ado em 28/09/2015	às 16:40				
	Estabe	lecer novas regras	trabalhistas para o exercício da profiss	ão de aeronauta			
	Árvore	de apensados e ou	tros documentos da matéria				
0 1	modific	ado em 28/09/2015	às 16:40				
O que é	Dispõe	sobre o exercício d	la profissão de tripulante de aeronave,	estabelece novas regras para o	)		
	exercío	io da profissão e re	voga a Lei nº 7.183/84.				
0:4	modific	ado em 28/09/2015	às 16:40				
Situação	CD ? C	VT Aprovado em 0	8.07.15. o substitutivo da relatora, Dep	utada Clarissa Garotinho (PR/R	J),		
	com vo	to em separado do	Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SF	P). Neste mesmo dia, encaminha	ado		
	para a	CCP (Coordenação	de Comissões Permanentes). Encami	inhado a CETASP e em 14.07.1	15, o		
	Preside	ente Benjamim Mara	anhão (SD/PB) avocou a relatoria do P	L. Em 15.07.15. foi aberto o pra	ızo		
	para ei	nendas ao projeto (	05 sessões a partir de 16.07.15.				
	11/08/2	11/08/2015 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Encerrado o					
	prazo p	ara emendas ao pr	ojeto. Não foram apresentadas emend	as.			
Nessa Desisão	modific	ado em 28/09/2015	às 16:40				
Nossa Posição	DIVER	GENTE					
	O Subs	stitutivo ao PLS 434	/2011, aprovado na Comissão de Assu	untos Sociais do Senado Federa	al		
	(Relate	r Senador Paulo Pa	aim ? PT/RS), em deliberação terminati	iva colhida em dois turnos de			
	votaçã	o, alterou a proposiç	ção inicial, de autoria do Senador Blairo	o Maggi (PR/MT), para criar uma	а		
	nova p	rofissão (tripulante d	de aeronave) e, por meio deste artifício	o, estabelecer profunda alteração	o nas		
	regras	que disciplinam o e	xercício da profissão de aeronauta, cor	m o objetivo de ampliar a interve	enção		
	nas rel	ações entre capital	e trabalho, em sentido oposto à necess	sária priorização da negociação			
	voluntá	ria e descentralizad	la, que permite um permanente e rápid	lo ajuste às mudanças			
	socioe	conômicas em curso	o.				
	A prop	osição altera, signifi	cativamente, a regulação atual sobre a	a composição da tripulação, o re	gime		
	de trab	alho (abrangendo e	scala de serviços, jornadas de trabalho	o, sobreavisos e reservas, viage	ens,		
	limites	de voo e de pouso,	períodos de repouso, folgas periódicas	s), a remuneração e concessão	de		
	benefíc	cios (alimentação, a	ssistência, uniformes e férias), as trans	sferências de residência e a			
	implan	ação, gerenciamen	to e fiscalização de programas de cont	trole de risco da fadiga humana,	, com		
	o indist	arçável propósito d	e aumentar a remuneração dos aerona	autas.			
	Tais as	suntos podem e de	vem ser resolvidos mediante acordo ou	u convenção coletiva de trabalho	Ο,		
	como a	utorizado na Const	ituição Federal. A solução pela via legi	slativa impede e desestimula a			
	negoci	ação coletiva, que é	o melhor caminho para preservar nec	essidades dos trabalhadores e d	das		
	empres	sas					

Página 28 de 84



O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

D	1	ഹാ	$\mathbf{n}$	1 E

Autor: Deputado Bruno Covas (PSDB/SP) Relator: Dep.Clarissa Garotinho (PP/RJ)

Status:em acompanhamentoTema:Aeronautas e AeroviáriosPrioridade:NãoFocomodificado em 28/09/2015 às 16:42

Tratamento psicológico gratuito aos aeronautas

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:42

Dispõe sobre a obrigatoriedade da companhia aérea oferecer gratuitamente serviço de

acompanhamento psicológico aos pilotos, copilotos e demais empregados. modificado em 28/09/2015 às 16:42

Situação

CD - CVT Aguardando Parecer do R

CD - CVT Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:42

**DIVERGENTE** 

O PL tem por finalidade obrigar as companhias aéreas a oferecer atendimento psicológico gratuito e periódico aos pilotos, copilotos e demais empregados que trabalham como tripulantes nos voos que operam no país. Estabelece também que em caso de inaptidão do funcionário para participação de voos, o profissional de saúde deverá notificar diretamente à companhia aérea empregadora, resguardados os motivos sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia/funcionário nos casos de descumprimento.

As empresas aéreas já cumprem rigoroso e amplo programa de acompanhamento da saúde de seus funcionários, implementado de acordos com normas e recomendações previstas em tratados e acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a aplicação da medida prevista.

29/09/2015 Página 29 de 84



Autor:	Senador Paulo Otávio (PFL-DF)	Relator: Deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB/PR) - CESP
	,	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,

PL 6716/2009

Prioridade: Status: em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Sim Foco modificado em 28/09/2015 às 16:57 Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria apensados 60 outros projetos de lei modificado em 28/09/2015 às 16:57 O que é Altera a Lei nº 7.565/86 (CBA), para ampliar a possibilidade de participação de pessoas estrangeiras, naturais ou jurídicas, no capital das empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, no limite de até 49% do capital com direito a voto. modificado em 28/09/2015 às 16:57 Situação CD ? Plenário em 20/03/2013 (matéria não apreciada por acordo dos Srs. Lideres, com Substitutivo do Relator). No dia 10.03.15 houve a apresentação do Requerimento n°887/1, do Dep. Carlos Eduardo Cadoca(PCdoB/PE) que ?Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL6.716/2009, que amplia a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreoEste projeto tem uma árvore de 60 projetos apensados. 28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que: "Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo" modificado em 28/09/2015 às 16:57 Nossa Posição **CONVERGENTE** O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se

PLS	399/2014		

Autor: Comissão de Serviços de Infraestrutura do SF Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Sim

justifica em razão do caráter estratégico do setor.

Foco
modificado em 28/09/2015 às 16:59
aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo

modificado em 28/09/2015 às 16:59
Altera o art. 181 da Lei nº 7.565/86, para expandir até o limite de 49% do capital votante a possibilidade de participação de capital estrangeiro nas empresas brasileiras concessionárias de

serviço de transporte aéreo público de passageiros.

Página 30 de 84



Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:59
Situação	CCJ ? Aguardando designação do relator
Nossa Posição	modificado em 28/09/2015 às 16:59
NOSSA FOSIÇÃO	CONVERGENTE
	O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiros de transporte aéreo
	publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se
	justifica em razão do caráter estratégico do setor.

Data: 29/09/2015 Página 31 de 84



Autor: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)?

Status: em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Sim

Foco modificado em 28/09/2015 às 17:02

Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo

Modificado em 28/09/2015 às 17:02

Revoga o inciso II e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 181 da Lei nº 7.565/86 (CBA) para revogar a restrição de participação do capital estrangeiro nas empresas concessionárias de serviço de transporte aéreo.

Situação

modificado em 28/09/2015 às 17:02

SF ? CCJ em decisão terminativa. Designado relator o Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES).

26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado. 18/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Recebido, às 11h, relatório

reformulado pelo Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES), com voto pela aprovação do Projeto 24/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 17:02

DIVERGENTE

No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança nacionais, o que desaconselha a aprovação do PLS.

#### PLS 330/2015

Autor: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) Relator: Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)

Status: em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Sim

Foco
modificado em 28/09/2015 às 17:05
Eliminar a restrição quanto à participação de capital estrangeiro em empresas brasileiras de transporte aéreo

Modificado em 28/09/2015 às 17:05
Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para permitir o investimento estrangeiro na aviação civil.

Modificado em 28/09/2015 às 17:05
SF/ CCJ. Em 17/06/2015 foi designado relator o Senador Jader Barbalho

Modificado em 28/09/2015 às 17:05
DIVERGENTE

O PLS dá nova redação ao III do art. 181 da Lei nº 7.565/86, para permitir a participação de



estrangeiros em metade dos cargos da diretoria executiva de empresas brasileiras de transporte aéreo, ao mesmo tempo em que propõe a revogação do inciso II e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo artigo, ou seja, revoga a exigência de que pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertença a brasileiros e liberaliza a emissão das respectivas ações.

No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras, não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e a segurança nacionais, o que desaconselha à aprovação do PLS.

Data: 29/09/2015 Página 33 de 84



PL 156/2007						
Autor:	Deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT/BA)		Relator: Deputado Ademir Camilo (PROS-MG)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	
Foco		modificado em 28/09/2019	5 às 17:18			
		Programa de milhagem Árvore de apensados e o	utros documentos da matéria			
O que é	modificado em 28/09/2015 às 17:18					
Situaçã	o	modificado em 28/09/2015 às 17:20 02/09/2015 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )				
Nossa Posição		modificado em 28/09/2019 DIVERGENTE		·		
		O PL propõe que na aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, da União, Estados, DF e Municípios, poderá ser estabelecida margem de preferência em favor das empresas de transporte aéreo de passageiros que mantenham programas de fidelidade e que assegurem vantagens ao órgão ou entidade que custear o deslocamento de seus agentes. A margem de preferência não poderá exceder ao montante, incidente sobre o preço das passagens fornecidas pelas demais empresas, correspondente à estimativa mínima de benefício.				
		O entendimento das empresas aéreas, até o momento, tem sido contrário à possibilidade prevista no PL, inclusive no que se refere às aquisições de bilhetes por pessoas jurídicas privadas. O argumento é que tal possibilidade tem efeito negativo sobre as receitas de vendas de passagens				

PL 730/2007						
Autor:	Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE)		Relator: Deputado Maçal Filho (PMDB-MS)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	
Foco	modificado em 28/09/2015 às 17:23					
	Requisitos para divulgação de assentos com tarifas promocionais					
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
O que é	modificado em 28/09/2015 às 17:23					
	Ac	rescenta artigo à Lei nº	7.565/86 (CBA), para obrigar as empresas aéreas	a divulgarem, na su	ıa	



publicidade, a quantidade de assentos oferecidos com tarifas promocionais em cada voo (tarifas praticadas com preço reduzido, de caráter temporário, com período definido de início e de término de venda e de utilização, válidas em voos pré- selecionados) e a informarem, previamente, ao Departamento de Aviação Civil, para cada promoção, o período de vendas, a quantidade de assentos disponibilizados em cada voo, o preço da tarifa, o período de validade da promoção e demais regras tarifárias.

### Situação

modificado em 28/09/2015 às 17:23

CD ? 05/03/2015 ? Desarquivado. Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ? CCJC

#### Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 17:23

#### **DIVERGENTE**

As exigências previstas na proposição legislativa consubstanciam indevida interferência no setor privado e contém potencial efetivo para distorcer os mecanismos de mercado, com prejuízo para a livre concorrência e a competitividade das empresas aéreas brasileiras perante suas congêneres estrangeiras.

Além disto, tais exigências são insuscetíveis de serem cumpridas, uma vez que as promoções tarifárias refletem, a cada momento, o resultado entre a oferta e a demanda por assentos, o que pode ocorrer até minutos antes do horário estabelecido para o voo.

A interferência, portanto, nos mecanismos de mercado (lei da oferta e da procura) é desastrosa, impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado níveis adequados de quantidade e preços.

VER PLS 3568/2008

Data: 29/09/2015 Página 35 de 84



D		537	120	2	
г	LJ	<b>33</b> 1	IZU	ひき	

Autor: Senador Eduardo Azeredo (PSDB/MG) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não

Foco
modificado em 28/09/2015 às 17:25
assistência ao passageiro portador de necessidade especial.

O que é
Altera a Lei nº 7.565/86, para dispor sobre o embarque e o desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Situação

Situação

Modificado em 28/09/2015 às 17:25
SF - CCJ, em 11/03/2015, relatório do Senador Eduardo Amorim, pela aprovação do Projeto com a Emenda nº 01-CI.

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 17:25

DIVERGENTE, COM RESSALVA

O PL repete exigência prevista na legislação que regulamenta os direitos e interesses das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo enfático quanto à obrigatoriedade do fornecimento de equipamentos de elevação nos embarques ou desembarques de passageiros realizados diretamente no pátio ou em posições remotas. Todavia não prevê a quem caberá a responsabilidade pela aquisição, manutenção e disponibilização de tais equipamentos nos aeroportos, apenas delegando a matéria para disciplina em regulamentação específica, nos termos do parecer aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.

A proposta submete a responsabilidade da implantação do sistema à discricionariedade dos gestores públicos. Melhor seria atribuí-la às administrações aeroportuárias, a quem cabe a responsabilidade do embarque e desembarque de passageiros.

#### PL 7982/2010

Autor: Deputado Bonifácio de Andrada (PSDB/MG) Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

Foco

Modificado em 28/09/2015 às 17:27

Oferta de alternativas quando do impedimento do oferecimento do serviço Árvore de apensados e outros documentos da matéria

Modificado em 28/09/2015 às 17:27

Determina que as empresas de transporte ofereçam alternativas aos usuários quando do impedimento do oferecimento do serviço.

Situação

Modificado em 28/09/2015 às 17:29

11/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )

Página 36 de 84



### Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 17:27

#### **DIVERGENTE**

A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá perante a empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chegar ao local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas conseqüências do não cumprimento dessas medidas.

Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a a situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. 741. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em conseqüência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à sua custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expensas, tal como ocorre no modal aéreo (arts. 229 e segs. do CBA).

Data: 29/09/2015 Página 37 de 84



PLS 278/2011							
Autor:	Senadora Ã,ngela Portela (PT/RR)		Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE	· )			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 28/09/2015	5 às 17:30				
		Proteger direitos dos usuá	ários de serviços de transporte aéreo.				
		Obs.: tramita em conjunto o PLS 609/11					
O que é		modificado em 28/09/2015 às 17:30					
o que e		Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e a Lei nº					
		11.182, de 27 de setembr	o de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviaçã	o Civil - ANAC, e dá			
		outras providências, para proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.					
Situaçã	•	modificado em 28/09/2015 às 17:31					
Oituaça	•	17/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle -					
		relatoria Sen. Jorge Viana (PT-AC)					
Nossa F	Posicão 	modificado em 28/09/2015	5 às 17:30				
140334 F	osição	DIVERGENTE					
		A matéria objeto da propo	sição legislativa já foi disciplinada pelas Resoluçõ	es nºs 138, 140 e 14	11,		
		todas de 2010, da Agênci	a Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõem	sobre as condições	i		
		gerais de transporte e cor	nercialização de bilhetes e dão outras providência	s. O PLS, portanto é	•		
		desnecessário, devendo p	orevalecer o parecer do Senador Eduardo Amorim	, que opina pela reje	eição		
		do PLS, pelas razões ali o	constantes.				

	PLS 466/2011							
Autor:	Senador Humberto Costa (PT/PE)		Relator: Senador Eduardo Amorim (P	SC/SE)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não			
Foco	modificado em 28/09/2015 às 17:33							
		Prioridade de atendimento	às pessoas com deficiência					
		Obs.: Tramita em conjunto	PLS 259/2012					
Ο αιιο ό		modificado em 28/09/2015	5 às 17:33					
O que é		Altera a Lei nº 10.048/00, para dispor sobre a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência						
		no embarque e desembarque nos meios de transportes coletivos, aéreo, terrestre e aquaviário.						
0:4	_	modificado em 28/09/2015 às 17:33						
Situação	0	SF - SSCLSF, em 05/05/2	015: aguarda inclusão em Ordem do Dia do	o Requerimento nº 433, do				
		Senador Eduardo Amorim						



#### Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 17:33

#### **DIVERGENTE**

A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso XXXV).

A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário em todas as fases da viagem.

Trata-se, portanto, de projeto desnecessário, uma vez que a matéria nele prevista já foi objeto de regulamento de execução baixado pela ANAC.

Data: 29/09/2015 Página 39 de 84



 0 20 1/2	-012		

Autor: Senador Jos㩠Sarney (PMDB-AP) Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim

PI S 281/2012

Foco modificado em 28/09/2015 às 17:39 Moderniza o Código de Defesa do Consumidor. Obs. Tramita em conjunto com PLS 283/2012 modificado em 28/09/2015 às 17:39 O que é PLS 281/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor sobre o comércio eletrônico; PLS 283/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento. modificado em 28/09/2015 às 17:39 Situação SF/ CCJ, matéria com o Relator, Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) 26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.

21/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.

19/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 21ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, o relator, Senador Ricardo Ferraço, durante a discussão, apresenta Relatório reformulado, com voto favorável ao PLS 281/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta, e ao

PLS 283/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta.

15/09/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 17:39

CONVERGENTE

No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a matéria, nos seguintes termos:

?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por norma fundamentada das agencias reguladoras.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.?

Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.



Р	L:	3:	24	Q	12	<b>0</b> 1	2

Autor: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim

Foco	modificado em 28/09/2015 às 17:42
	atendimento prioritário
O muo á	modificado em 28/09/2015 às 17:42
O que é	Altera a Lei nº 10.048, de 2000, que ?dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá
	outras providências', para determinar atendimento prioritário e reserva de assentos especiais nos
	sistemas de transporte para as pessoas com obesidade mórbida?.
Situação	modificado em 28/09/2015 às 17:42
	CD ? pronto para apreciação pelo Plenário. Em 30.03.15 foi apresentado o Requerimentodo
	Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB) que ?Solicita inclusão na Ordem do Dia do
	PLS3.249/12?.
	01/04/2015 - Pronto para apreciação pelo Plenário, com prioridade.
Situação 	modificado em 28/09/2015 às 17:42
NUSSA FUSIÇAU	CONVERGENTE
	O PL prevê atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou obesidade mórbida, aos idosos

O PL preve atendimento prioritario as pessoas com deficiencia ou obesidade morbida, aos idosos com idade superior a 60 anos e às gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo. Determina, também, a reserva de assentos especiais para as mesmas pessoas, devidamente identificados, assim como a reserva de 2 (dois) assentos contíguos destinados a pessoas com obesidade mórbida.

A inciativa determina providências já adotadas pelas empresas de transporte aéreo.

Página 41 de 84



		10.10.20.2						
Autor:	Deputado Carlos Bezerra (PMI	OB-MT)	Relator: Deputado Efraim Filho (Di	EM/PB)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim			
Foco		modificado em 28/09/2015	5 às 17:46					
		Regular programas de mil	hagens					
		Árvore de apensados e ou	utros documentos da matéria					
O que é		modificado em 28/09/2015	5 às 17:46					
O que e	•	Proíbe a prescrição do direito do participante de programas de milhagem aos pontos acumulados						
		junto a qualquer empresa, bem como a fixação, pelo fornecedor, de prazos de validade ou expiração,						
		facultando esta quando os pontos não forem utilizados, nos casos de encerramento da conta pelo						
		consumidor e com anuência expressa do mesmo para esse fim, determinando a aplicação de						
		sanções administrativas e penais aos infratores, além de estabelecer que os pontos devem reverter à						
		conta do consumidor e creditar o dobro dos pontos prescritos ou expirados.						
Situaçã	0	modificado em 28/09/2015	5 às 17:46					
Situaça	O	CD ? CCJC , aguardando parecer do relator, Dep. Efraim Filho (DEM-PB)						
		26/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator da						
		Redação Final, Dep. Efrai	m Filho (DEM-PB). Apresentação da Re	dação Final n. 1 CCJC, pelo				
		Deputado Efraim Filho (DEM-PB). Inteiro teor						
		19/08/2015 - Encerramen	to automático do Prazo de Recurso. Não	o foram apresentados recursos	3.			
		07/08/2015 - Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de 10/08/2015).						
		05/08/2015 - Comissão de	e Constituição e Justiça e de Cidadania	(CCJC) - Aprovado o Parecer				
		08/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )						
Nossa F	Posicão	modificado em 28/09/2015	5 às 17:46					
110334 1	Osição	DIVERGENTE						
		O PL interfere, indevidam	ente, na relação contratual estabelecida	entre a empresa transportado	ra e			
		os seus passageiros, uma	ı vez que os programas de fidelidade sã	o oferecidos como forma de p	remiar			
		ou bonificar os usuários p	ela compra de produtos ou serviços, cab	oendo a eles, voluntariamente,	, aderi			
		ou não ao programa.						

PL 4015/2012

#### PL 4785/2012

A intervenção do Estado a pretexto de proteger interesses dos usuários, na forma e nas condições propostas, afetará o equilíbrio econômico-financeiro dos programas de fidelidade, desestimulando as empresas de investir no lançamento de novos programas, podendo implicar na redução e extinção de

benefícios atualmente assegurados, em detrimento dos próprios consumidores.

Autor:Senadora Ana Amélia (PP/RS)Relator:aguarda designação



Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Não
Foco		modificado em 29/09/201	5 às 09:49	
		Restituição do valor do bi	hete em caso de cancelamento ou rer	marcação
		Obs.: com origem no PLS	24/12. Árvore de apensados e outros	s documentos da matéria. Apensado
		ao PL 6716/2009		
O que é		modificado em 29/09/201	5 às 09:49	
O que e		Altera o art. 228 da Lei n.	7.565/86 (Código Brasileiro de Aerona	áutica), para inserir a hipótese de
		restituição de quantia pag	a de bilhete aéreo em caso de cancel	amento ou remarcação da data da
		viagem pelo passageiro.		
Situação		modificado em 29/09/201	5 às 09:49	
		CD ? Apensado a este P	LS4.785/12 o PL1.424/15	
		19/05/2015 - Mesa diretor	ra da Câmara - Apense-se a este(a) o	(a) PL-1424/2015
Nossa Posi	rão	modificado em 29/09/201	5 às 09:49	
110334 1 031	çao	DIVERGENTE		
		A proposição objetiva ass	egurar ao passageiro que, por qualqu	er motivo, não utilizar o bilhete de
		passagem e independent	emente do tipo de tarifa escolhida, o d	lireito à restituição da quantia
		efetivamente paga, desco	ntada uma taxa de serviço correspond	dente a, no máximo, 10% (dez por
		cento) desse valor, aplica	ndodo-se a mesma taxa no caso de re	emarcação de voo.
		A proposta interfere na lib	erdade assegurada às empresas de fi	ixarem as regras de suas tarifas (Lei
		nº 11.182, de 2005, art. 4	9), o que implicará na elevação dos cu	ustos de suas transações no mercado,
		com efeitos danosos sobr	e os preços das suas passagens aére	eas.

Página 43 de 84



PLS 22/2013

Autor: Senadora Ã,ngela Portela (PT-RR) Relator: Senador Jorge Viana (PT-AC)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

**Foco** modificado em 29/09/2015 às 09:53

Reembolso de passagem aérea e parâmetros para evitar manipulação de tarifas

**O que é** modificado em 29/09/2015 às 09:53

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e a Lei nº 12.529, 30 de novembro de 2011 (Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica), para proteger direitos dos usuários do transporte aéreo e dispor sobre infrações econômicas na exploração de linhas aéreas.

A iniciativa propõe o acréscimo de artigo ao Código do Consumidor, para assegurar ao passageiro de transporte aéreo o reembolso do valor pago, acrescido de multa equivalente ao valor da tarifa cheia, em caso de cancelamento de viagem pela empresa aérea; - a atribuição de competência para a Secretaria de Acompanhamento Econômico para ?propor a revisão da autorização para exploração de linha aérea em caso de manipulação de tarifas ou de parâmetros operacionais do serviço com vistas à dominação dos mercados ou à eliminação da concorrência; - a equiparação da ?desistência ou a suspensão, ainda que parcial, da exploração de linha aérea autorizada sem prévia comunicação à autoridade aeronáutica? à infração da ordem econômica caracterizada pela cessação parcial ou total das atividades de empresa sem justa causa comprovada; e a proibição de que empresa que desista de linha aérea possa voltar a explorá-la em prazo inferior a dois anos.

Situação modificado em 29/09/2015 às 09:53

SF ? CMA, aguardando parecer do Senador Jorge Viana (PT/AC)

Nossa Posição modificado em 29/09/2015 às 09:53

DIVERGENTE

A proposição contém regras extravagantes às normas gerais das leis que pretende alterar. As normas do CDC, por serem de aplicação geral, não individualizam setor da economia. Além disto, dispõe sobre assunto já regulado no CBA e na Lei Geral de Concessões, contrariando a vedação contida no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98 (dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o art. 59 da Constituição Federal), que proíbe que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disso, o projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora na hipótese do cancelamento de voo resultar de caso fortuito, força-maior, fato da Administração ou qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível, implicando em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas.

Página 44 de 84



PLS 313/2013

Autor: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) Relator: Senador Valdir Raupp (PMDB-RR)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim

**Foco** modificado em 29/09/2015 às 09:55

Estabelecer direitos básicos para o usuário de transporte aéreo (consumidor)

**O que é** modificado em 29/09/2015 às 09:55

Altera o art. 6º da Lei nº 8.078/90, para estabelecer que são direitos básicos do consumidor de serviço de transporte aéreo de passageiros: (1) na oferta de venda de passagem aérea, ser informado acerca do número de assentos da aeronave por categoria tarifária; (2) ter informação clara e precisa sobre o preço total do bilhete inclusive as tarifas aeroportuárias, e sobre todas as restrições impostas ao bilhete ofertado; (3) pagar multas em razão de cancelamento ou remarcação de bilhete em valores não abusivos; (4) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de cancelamento de voo pela empresa aérea; (5) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de extravio de bagagem na viagem; (6) ser reembolsado dos valores pagos por bilhete de passagem não utilizado, em no máximo trinta dias após a data do vôo, sob pena de multa de cem por cento sobre o valor devido; e (7) exigir que as demais empresas aéreas que operem o mesmo trecho aéreo assumam a prestação dos serviços de transporte de passageiros em caso de súbita paralisação de atividades pela empresa aérea contratada.

modificado em 29/09/2015 às 09:55

SF ? CMA matéria devolvida ao relator, Senador Valdir Raupp (PMDB-RR), com relatório pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.

modificado em 29/09/2015 às 09:55

Nossa Posição

DIVERGENTE

O assunto já esta regulamentado nos arts. 222 a 234 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e em resoluções expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, razão pela qual a inclusão do mesmo na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contraria o disposto no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, uma vez que o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disto, a alteração proposta é dirigida exclusivamente ao setor de aviação civil, em contrariedade ao caráter geral das normas do CDC, que se aplicam a todos os setores da economia, sem distinção. Ademais, a proposição é desnecessária, uma vez que a Resolução nº 141, de 2010, da ANAC, tem logrado êxito em proteger os passageiros nas situações abarcadas pelo PLS.

Página 45 de 84



PLS 381/2013 Senador Humberto Costa (PT/PE) Relator: Senador Donizeti Nogueira (PT/TO) Autor: Status: Tema: Prioridade: em acompanhamento Administração Aeroportuária Não modificado em 29/09/2015 às 09:57 Foco Atendimento do passageiro com necessidade de assistência especial modificado em 29/09/2015 às 09:57 O que é Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre o atendimento do passageiro com necessidade de assistência especial. modificado em 29/09/2015 às 09:57 Situação SF - CDH, em 09/03/2015, designado Relator, Senador Donizeti Nogueira modificado em 29/09/2015 às 09:57 Nossa Posição **DIVERGENTE** A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso XXXV). A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário, em todas as fases de sua viagem, durante a vigência do contrato de transporte aéreo, observadas as suas necessidades especiais de atendimento, incluindo o acesso às informações e às instruções, às instalações aeroportuárias, às aeronaves e aos veículos à disposição dos demais passageiros do

PL	6484/2013
----	-----------

Autor: Deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)

transporte aéreo

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim

**Foco** modificado em 29/09/2015 às 09:59

Regular programa de milhagem

Página 46 de 84



	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
O que é	modificado em 29/09/2015 às 09:59
O que e	Regulamenta os programas de milhagem das companhias aéreas.
Situação	modificado em 29/09/2015 às 09:59
Situação	CD ? CVT, aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)
Nossa Pasiaão	modificado em 29/09/2015 às 09:59
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O PL promove indevida intervenção, restringindo a livre organização e gestão [pelas empresas
	aéreas] de programas de bonificações e prêmios aos seus consumidores, que, certamente, implicará
	no desestimulo a investimentos em novos programas e até mesmo na manutenção dos atuais,
	podendo vir a prejudicar os próprios consumidores.

Data: 29/09/2015 Página 47 de 84



PLS 394/2014

Autor: Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) Relator: aguarda designar

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

Foco
modificado em 29/09/2015 às 10:01
Permitir a transferência de passagem aérea de uma pessoa para outra

modificado em 29/09/2015 às 10:01
Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro da Aeronáutica), para possibilitar a transferência de bilhete aéreo entre passageiros.

Situação

SF- CCJ, em 15/03/2015, aguardando designação de relator

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:02

#### CONVERGENTE

O PLS propõe a inclusão de mais um artigo no CBA (art. 228-A) para estabelecer que ?o bilhete é pessoal e poderá ser transferido, de uma pessoa a outra, sujeitando-se, exclusivamente, às regras e restrições que o transportador lhe impuser, bem como às exigências estipuladas pela autoridade aeronáutica com relação à identificação de passageiro.? O objetivo é a criação de mais um instrumento de competição e diferenciação de produtos entre as empresas aéreas, injetando maior concorrência entre as mesmas.

Na atualidade, a transferência é vedada pelo art. 11 da Resolução nº 138, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC (dispõe sobre as condições gerais de transporte atinentes à comercialização e à características do bilhete de passagem e dá outras providencias).

Argumenta o autor da proposição que a discussão sobre a vedação se cinge, basicamente, a dois aspectos: segurança pública e mercado secundário.

Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

Data: 29/09/2015 Página 48 de 84



Autor:

## **AREA RESTRITA**

Senador Wilder Morais (DEM/GO)	Relator: Senador Benedito de Lira (PP/PI)	
,	,	

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Sim

PLS 395/2014

Foco
modificado em 29/09/2015 às 10:05
Acessibilidade às aeronaves das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida

O que é
Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências, para obrigar as empresas aeroviárias a possuir rampas de acesso ou mecanismos acessórios para auxílio no embarque e desembarque de deficientes físicos.

Situação

Situação
SF ? CCJ, aguardando parecer do relator, Senador Benedito de Lira.

Nossa Posição modificado em 29/09/2015 às 10:05
CONVERGENTE, COM RESSALVA

A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013, que ?dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências?

No regulamento foi atribuída ao operador aeroportuário a responsabilidade de prover o aeroporto, até dezembro de 2015, com os equipamentos necessários ao embarque e desembarque das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.

29/09/2015 Página 49 de 84



PDC 49/2015							
Autor:	Deputado Celso Russomano (l	PRB/SP)	Relator: aguarda designaçã	0			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 29/09/2019	5 às 10:08				
		Reembolso de tarifas pror embarque	nocionais nos casos de desistência	da viagem ou não comparecimento	o ao		
O que é		modificado em 29/09/201	5 às 10:08				
O que e	•	Susta o § 2º do art. 7, da	Portaria nº 676/GC-5, de 13 de nove	mbro de 2000, que regulamenta o			
		reembolso de bilhete aére	o adquirido mediante tarifa promocio	onal.			
Situaçã	0	modificado em 29/09/2015 às 10:08					
Situaça	Situação	CD ? CREDN Pronta para Pauta na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional					
		(CREDN)					
Nossa F	Posicão	modificado em 29/09/2015	5 às 10:08				
110334 1	Osição	DIVERGENTE					
		O § 2º do art. 7º da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da					
		Aeronáutica, estabelece que ?o reembolso de bilhete adquirido mediante tarifa poromocional					
		obedecerá às eventuais re	estrições constantes das condições d	de sua aplicação?.			
		A norma regulamentar é d	compatível com o princípio da liberda	de tarifária estabelecido no art. 49	) da		
		Lei nº 11.182/85, que ass	egura às empresas estabelecer livre	mente os valores das suas tarifas e	e as		
		regras de reembolso, prev	viamente informadas e aceitas pelos	passageiros quando da aquisição	das		
		suas passagens.					
		A sustação da norma regu	ulamentar em vigor implicará em des	estimulo às empresas quanto à ofe	erta		

PLS 101/2015								
Autor:	Senador Reguffe (PDT/DF)	r Reguffe (PDT/DF)  Relator: Senador Aluysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim			
Foco		modificado em 29/09/2015 às 10:10						
		Fixa sanção para os caso	Fixa sanção para os casos de cancelamento, interrupção ou atraso de voo					
O mus á		modificado em 29/09/201	5 às 10:10					
O que é		Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre obrigações das						
	empresas aéreas em indenizar os valores pagos aos passageiros/consumidores, nos casos de atra							
		e cancelamento de voo, sem o prejuízo das demais disposições legais acerca dos danos morais e						

para a segurança jurídica.

de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios consumidores, além de implicar em prejuízo



materiais sofridos.

Situação

modificado em 29/09/2015 às 10:10

#### **DIVERGENTE**

O PLS prevê que em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, o valor do bilhete de passagem, se o passageiro assim o preferir. Determina, também, o pagamento de indenização ao passageiro, a título de compensação, sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos, nos seguintes percentuais e desde que o atraso ou interrupção não decorra de más condições meteorológicas: 10% se o atraso for superior a duas horas; 20% se superior a quatro horas; 50% se superior a oito horas e 100% se superior a doze horas.

Estabelece, ainda, que quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 04 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço e que todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil. Propõe, também, que o transportador deverá indenizar os passageiros em 100% (cem por cento) do valor pago pela passagem adquirida nos casos de interrupção ou atraso por mais de quatro horas, desde que o cancelamento, interrupção ou atraso não ocorra devido às más condições meteorológicas devidamente comprovadas pelos órgãos competentes.

Todavia, é omisso quanto à exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorrer de qualquer outra circunstância que não proveniente de más condições meteorológicas, tais como saturação de terminal de embarque e desembarque de passageiros; saturação de pátios de estacionamento ou pistas de aterrisagem/decolagem; sequenciamento de pousos/decolagens; tempo de voo dilatado por órbita; quebra de ponte de embarque; falta de ônibus para o embarque/desembarque de passageiros; pane no equipamento de raio-x; esteiras inoperantes; tráfego aéreo congestionado; radares inoperantes ou outras circunstâncias imprevistas ou imprevisíveis que excluem a responsabilidade do operador aéreo por atrasos, cancelamentos ou interrupções de voos, nos termos estabelecidos na alínea ?n? do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e no item 6.4 do Capítulo 6 da IAC 1504.

A proposição, portanto, implica em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:10

Página 51 de 84



		PLS 2	19/2015				
Autor: Senador Romario (PSB-RJ) Relator: Senadora Maria do Car				rmo Alves (DEM-SE)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 10:14				
		Acessibilidade ao PNAE					
0	4	modificado em 29/09/2015	5 às 10:14				
O que é	<del>;</del>	Altera a Lei nº 10.098, de	19 de dezembro de 2000, que estabelece	normas gerais e critérios bá	sicos		
		para a promoção da acess	sibilidade das pessoas portadoras de defic	ciência ou com mobilidade			
		reduzida, e dá outras prov	idências, para obrigar as empresas aérea	as a possuírem rampas de ac	cesso		
		ou mecanismos acessório	s para auxiliar no embarque e desembarq	ue de pessoas com deficiên	cia.		
Cituaçã	······································	modificado em 29/09/2015	5 às 10:14				
Situação		SF - CDH Relatora retirou para reexame da matéria.					
		26/08/2015 - CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - o Presidente da CDH					
		Senador Paulo Paim PT/RS, designa o Senador Donizeti Nogueira PT/TO relator "ad hoc". A matéria					
		é retirada de pauta, a pedido da Relatoria "ad hoc", para análise.					
Nossa	Posição	modificado em 29/09/2015	5 às 10:14				
NUSSa	rosição	A promoção da acessibilio	lade das pessoas portadoras de deficiênc	ia ou com mobilidade reduzio	da no		
		transporte aéreo foi regula	mentada pela ANAC, por meio da Resolu	ıção 280/2013 (Dispõe sobre	os		
		procedimentos relativos à	acessibilidade de passageiros com neces	ssidade de assistência espec	cial ao		
		transporte aéreo e dá outr	as providências), cujo art. 20 estabelece:				
		?Art. 20. O embarque e o	desembarque do PNAE que dependa de a	assistência do tipo STCR, W	CHS		
		ou WCHC devem ser realizados preferencialmente por pontes de embarque, podendo também ser					
		realizados por equipamen	to de ascenso e descenso ou rampa.				
		§ 1º O equipamento de a	scenso e descenso ou rampa previstos no	caput devem ser disponibili:	zados		
		e operados pelo operador aeroportuário, podendo ser cobrado preço específico dos operadores					
		aéreos.					
		Em vista disso e considera	ando que a ANAC já adotou a regulação o	objeto da proposição legislati	va,		
		torna-se desnecessário a	conversão do projeto em lei.				

PL 534/2015

 Autor:
 Deputado Carlos Gomes (PRB/RS)
 Relator:
 aguarda designação

Status:em acompanhamentoTema:Relações de ConsumoPrioridade:Não

**Foco** modificado em 29/09/2015 às 10:16

Data: 29/09/2015 Página 52 de 84



	Transporte de animais domésticos		
	Obs.: Apensado ao PL 274/2015 Árvore de apensados e outros documentos da matéria		
O mus á	modificado em 29/09/2015 às 10:16		
O que é	Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre,		
	aéreo e aquaviário.		
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:16		
	CD ? Apensado		
N	modificado em 29/09/2015 às 10:16		

### Nossa Posição

### DIVERGENTE

Assegura aos proprietários de animais domésticos o direito de transporte de cães e gatos nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, não podendo os mesmos sejam incluídos na franquia da bagagem, permitindo que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas possa ser transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, e sem causar desconforto aos demais passageiros. Limita o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo por viagem, assegurando ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia, independente do peso do animal e do pagamento de tarifa.

Por fim, estabelece que suas regras se apliquem a todas as modalidades de transporte, intermunicipal, interestadual e internacional com origem no território brasileiro, independente de peso e de cobrança de tarifa, limitado a um animal por passageiro.

Trata-se de matéria cuja regulação já foi atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005

Data: 29/09/2015 Página 53 de 84



PL	535	/201	5

Relator: Deputada Geovania de SÃi (PSDB-SC) Deputado Carlos Gomes â€" (PRB/RS) Autor:

Direito do consumidor PNAE

Status: Tema: Prioridade: em acompanhamento Administração Aeroportuária modificado em 29/09/2015 às 10:19 Foco

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 29/09/2015 às 10:19 O que é Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou interprete de LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas

modificado em 29/09/2015 às 10:19 Situação CD - CTASP. Em 29.06.15 foi apresentado pela relatora parecer pela aprovação da matéria. Em

empresas concessionárias de serviços públicos.

15.07.15 foi devolvido a relatora para opinar sobre o apensamento do PL 2.230/15

modificado em 29/09/2015 às 10:19 Nossa Posição

**DIVERGENTE** 

Trata-se de matéria já amplamente disciplinada em normas legais e em regulamentos de execução, que protegem os direitos e interesses das pessoas portadoras de necessidades especiais.

### PL 1424/2015

Autor: Senador Pedro Taques (PDT/MT) Relator: aguarda designação

Prioridade: Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 10:21

Restituição do valor do bilhete em caso de cancelamento ou remarcação

Obs.: Origem: PLS 757/2011. Apensado ao PL 4.785/2012.

modificado em 29/09/2015 às 10:21

O que é Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de

> Aeronáutica, para regular a restituição de quantia paga por bilhete aéreo nos casos de cancelamento da viagem por iniciativa do passageiro e a cobrança de taxa em caso de alteração do voo.

modificado em 29/09/2015 às 10:21 Situação

CD - Apensado ao PL 4.785/12

28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que: "Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade

de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo".

Não



#### Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:21

#### **DIVERGENTE**

A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo5% do valor pago para os pedidos formulados com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da data prevista para a viagem e 10% (do valor pago nos demais casos, podendo tais taxas serem aplicadas pelo transportador quando o passageiro requerer a alteração do voo.

A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado, com efeitos danosos sobre os preços das passagens aéreas, que resultará em prejuízo para os próprios consumidores.

Data: 29/09/2015 Página 55 de 84



	PL 4050/2004					
Autor:	Senador Tião Viana (PT-AC)		Relator: Deputado Ronaldo Fonseca (PR-D	DF)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 10:24			
		Obriga as aeronaves a po	rtarem aparelho desfibrilador			
		Obs.: Árvore de apensado	os e outros documentos da matéria			
O que é		modificado em 29/09/2015	5 às 10:24			
O que e	•	Dispõe sobre a obrigatorie	edade de equipar com desfibriladores cardíacos o	os locais e veículos q	ue	
		especifica.				
Situaçã	0	modificado em 29/09/2015	5 às 10:24			
Situaça	O	CD ? CCJ, aguardando vo	otação do parecer favorável do Relator.			
		30/06/2015 - Defiro o Requerimento n. 2.211/2015, nos termos do art. 141 do Regimento Interno da				
		Câmara dos Deputados. F	Revejo o despacho inicial aposto ao Projeto de Lo	ei n. 4.050/2004, para	ı	
		incluir a análise de mérito pela Comissão de Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.				
		ATUALIZAÇÃO DO DESPACHO DO PL N. 4.050/2004: À CSSF e à CCJC - Proposição sujeita à				
		apreciação conclusiva pelas Comissões. Regime de tramitação: Prioridade.				
		15/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC )				
		Parecer do Relator, Dep. I	Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela constituciona	alidade, juridicidade, t	écnica	
		legislativa e, no mérito, pe	la aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 da Co	omissão de Seguridad	de	
		Social e Família e do PL 4443/2004, apensado, com Substitutivo.				
Noccol	Posicão	modificado em 29/09/2015	5 às 10:24			
NUSSA I	Posição	DIVERGENTE				
		Trata-se de proposição de	ordem geral, que obriga diversos estabelecimen	ntos (rodoviárias,		
		ferroviárias, aeroportos, po	ortos, centros comerciais, estádios, ginásios esp	ortivos, hotéis, templo	os e	
		outros locais com aglomer	rações ou circulação igual a superior a 2000 pes	soas por dia) e veícul	os	
		(trens, metros, aeronaves	e embarcações com capacidade igual ou superio	or a cem passageiros	, além	
		de ambulâncias e viaturas	de resgate, policiais ou bombeiros), a incluírem	desfibriladores cardía	acos	
		entre seus equipamentos	obrigatórios.			
		O PL foi aprovado pela CS	SSF, tendo sido rejeitada a EMC CSSF 1/2004 e	o PL 4.443/2004, nos	S	
		termos do voto do Relator	, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP).			
		A iniciativa, se convertida	em lei, implicará em alteração na configuração d	las aeronaves, implica	ando	
		em acréscimos de custos	operacionais que serão repassados para os prec	ços das passagens aé	éreas.	

PL 6454/2005

Página 56 de 84



Autor: Deputado Milton Monti (PR-SP) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status:	em acompanhamento	Tema: Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim
Foco		modificado em 29/09/2015 às 10:27		
		Obriga as aeronaves a portarem equipamentos de primeiros socorros		
		Obs. Árvore de apensados e outros documentos da matéria		
O auo ó		modificado em 29/09/2015 às 10:27		
O que é		Obriga as aeronaves a portarem equipamentos de primeiros socorros e dá or	utras providências	
Situação		modificado em 29/09/2015 às 10:27		
Situação		CD ? CSSF. Em 09.06.15 parecer da relatora, Deputada Conceição Sampaio	) (PP/AM), pela	
		aprovação deste PL 6454/2005 e pela rejeição do PL 2.529/07, apensado, e	do Substitutivo da 0	CDC.
		Em 24.06.15 o parecer foi aprovado por unanimidade. Em 21.07.15, recebim	ento pela CVT com	o PL
		2.529/07, apensado.		
		26/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Encerrado o prazo p	para emendas ao pr	rojeto.
		Não foram apresentadas emendas.		
		13/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - A Presidenta, Dep.	Clarissa Garotinho	
		(PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição.		
Nossa Po	neicão	modificado em 29/09/2015 às 10:27		
14055a F 0	JSIÇAU	DIVERGENTE		
		O PL estabelece que as aeronaves nacionais e estrangeiras, em voos comer	rciais, com partida c	u
		chegada em aeroportos nacionais, tenham a bordo os seguintes equipament	os de primeiros soc	orros:
		1 - local adaptável para transformação em maca de acomodação de pessoas	s na posição horizor	ntal; 2
		- aparelho desfibrilador; 3 - balão de oxigênio; 4 - medicamentos anti-convuls	sivos para indicação	0
		cardíaca, e de uso geral em situação de emergência.		
		O PL 2.529/2007, a ele apensado, torna obrigatória a presença de médico ou	u enfermeiro em tod	los os
		voos comerciais, domésticos e internacionais.		
		Os PLs tratam de assuntos sujeitos à regulamentação da ANAC, a quem cab	pe expedir normas a	a
		serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto à fo	ormação e treiname	nto de
		pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, po	rodutos e processos	s que
		utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º).		
		Além disso suas regras são insuscetíveis de serem aplicadas a aeronaves es	strangeiras, cujas	
		operações sujeitam-se a regras estabelecidas em acordos, tratados e conver	nções internacionais	S.

Página 57 de 84



PLC 132/2011
--------------

Deputado Manoel Júnior (PMDB-PB) Relator: Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO) Autor:

Status: Tema: Prioridade: em acompanhamento Configuração de Aeronaves Sim

Foco modificado em 29/09/2015 às 10:32 Instalação de assentos especiais nas aeronaves modificado em 29/09/2015 às 10:32 O que é Dispõe sobre a instalação de assentos especiais para pessoas obesas modificado em 29/09/2015 às 10:33 **Situação** modificado em 29/09/2015 às 10:32 Nossa Posição **DIVERGENTE** 

O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º), além do que as aeronaves já dispõem de assentos rebatíveis que asseguram aos obesos acomodação adequada e o indispensável conforto nas suas viagens.

#### PL 3419/2008

Autor: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo Relator: Deputado Vicente Candido (PT-SP)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não

modificado em 29/09/2015 às 10:35 Foco Venda de slots em aeroportos congestionados Obs.: origem no SF PLS 703/2007 Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 10:35 O que é Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre a distribuição de horários de pouso e decolagem (slots) em aeroportos congestionados. modificado em 29/09/2015 às 10:35 Situação CD - CCJ, em 18/04/2012: pronto para pauta, com parecer do Relator pela injuridicidade modificado em 29/09/2015 às 10:35 Nossa Posição **DIVERGENTE** O PL propõe que o operador de aeroporto congestionado poderá, após autorização da autoridade de

> aviação civil, alienar, mediante leilão, direitos de pouso ou decolagem em datas e horários específicos (slots), que apresentem alta densidade de tráfego aéreo. Os slots integrarão o patrimônio de seus

titulares e poderão ser livremente negociados em mercado secundário.

O PL não assegura, em nenhum dos seus aspectos, o aumento da eficiência da aviação civil, porque



não consegue satisfazer, simultaneamente, as três metas perseguidas pelas autoridades de aviação civil: 1 ? maximizar a eficiência da utilização de slots; 2 ? garantir a disponibilidade de rotas para destinos periféricos; 3 ? promover a competição entre as companhias aéreas, beneficiando os usuários

A crítica a programas assemelhados é que tal pratica tende a aumentar a concentração de horários para apenas alguns exploradores, que se beneficiariam de suas economias de escala e de rede para adquirir slots, de modo a assegurar aumento de produtividade em termos de assentos/km produzidos, empregando, para tanto, aeronaves maiores e optando por voar para destinos nacionais ou internacionais, em detrimento de mercados regionais.

Data: 29/09/2015 Página 59 de 84



		PL 23	18/2011				
Autor:	Deputado Ratinho Junior (PSC/PR	)	Relator: aguarda designação				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade: N	Não		
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 10:37				
		Instalação de finger ou ele	evador nos aeroportos para deficientes				
		Obs.: Apensado ao PL 70	5/2007				
O que é		modificado em 29/09/2015	5 às 10:37				
O que e		Torna obrigatória a instalação de plataforma ou passarela de passageiros que ligam os portões de					
		embarque em aeroportos às aeronaves, do tipo finger ou elevador portátil para deficientes					
Cituação	_	modificado em 29/09/2015 às 10:37					
Situação	0	CD - Prejudicado. PL será retirado na próxima atualização.					
None F	Dania Za	modificado em 29/09/2015	5 às 10:37				
Nossa F	osição	CONVERGENTE					
		O PL estabelece que os a	eroportos ficam obrigados a instalar pelo n	nenos uma passarela de			
		passageiros que ligue os ¡	portões de embarque às aeronaves, do tipo	o finger, de modo a possibilitar	0		
		trânsito confortável da pes	ssoa com deficiência ou com mobilidade re	duzida.			
		A determinação para que	as administrações aeroportuárias melhorer	m as condições de embarque e	Э		
		desembarque dos passag	eiros portadores de necessidades especiai	is às aeronaves é correta e			
		compatível com os substa	nciais recursos arrecadados com a cobran	ça de tarifas aeroportuárias.			

PL 3691/2012						
Autor:	Deputado Leonardo Gadelha (PSC/PB)		Relator: Deputada Nilda Gondim (PM	IDB-PB)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	
Foco	modificado	modificado em 29/09/2015 às 10:40				
	Instalação	de finger nos a	eroportos			
	Obs. Arqu	uivada				
O muo á	modificado	o em 29/09/2015	5 às 10:40			
O que é	Obriga as	Obriga as administrações aeroportuárias a disponibilizar aos consumidores a instalação de "fingers"				
	(pontes de	e comunicação e	entre o terminal e a aeronave) nos aeroport	os onde opera aviação regu	ular.	
0:4	modificado	o em 29/09/2015	5 às 10:40			
Situação	CD - Mesa	a Diretora, em 3	1/01/2015: projeto arquivado. PL será retira	ado na próxima atualização.		
	08/09/201	5 - Comissão de	e Constituição e Justiça e de Cidadania ( Co	CJC)		
	Devolução	à CCP				



#### Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:40 CONVERGENTE

O PL tem por finalidade obrigar as administrações aeroportuárias a disponibilizar aos consumidores, em aeroportos que operem transporte aéreo regular com fluxo de embarque e desembarque superior a 300 (trezentos) mil passageiros/ano, a implantação de ?fingers? (pontes ou plataformas de comunicação entre o terminal e a aeronave), de modo a assegurar o aumento da eficiência das operações aeroportuárias e a qualidade dos serviços prestados aos passageiros, sobretudo garantir acesso adequado às aeronaves dos passageiros portadores de necessidades especiais.

Data: 29/09/2015 Página 61 de 84



		PL 24	17/1991			
Autor:	Deputado Jackson Pereira (PS	DB/CE)	Relator: Deputado Nilson G	Sibson (PMN/PE)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	
Foco		modificado em 29/09/201	5 às 11:22			
		Fixa valor mínimo para co	missionamento de agências de v	viagem		
		<u>'</u>	utros documentos da matéria			
O que é		modificado em 29/09/201	5 às 11:22			
<b>9</b> 440 0		Aumenta para 15% a comissão das agências viagem ou turismo referente a venda de passagens				
		aéreas.				
Situaçã	o	modificado em 29/09/201	5 às 11:22			
		CD - Mesa Diretora, em 1	9/11/1997: aguarda deliberação d	de Recurso, que solicita apreciação p	elo	
		Plenário. Em 23.06.15 foi	aprovado recurso nº205/1.997. A	A matéria virá a pauta do Plenário		
		oportunamente.				
		O PL está relacionado en	re os que aguardam deliberação	para o Plenário por ordem do Preside	ente	
		da Câmara.				
Nossa F	Posicão	modificado em 29/09/201	5 às 11:22			
NU55a 1	SUSIÇAU	DIVERGENTE				
		O PL dispõe sobre as ativ	idades, o registro e o funcioname	ento das agências de viagens e turism	по е	
		dá outras providências.				
			, ,	ebimento de comissão nos seguintes gens aéreas; mínimo de 10% sobre o	valor	
			ratar de intermediação ou agenci	amento de carga, excursão e outros	10101	
		Sobre a matéria e em dat	a posterior a apresentação do PL	. foi editada a Portaria nº 676/GC-5, d	le 13	

de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabecendo que a comissão paga aos agentes de viagem e de carga, na venda de passagens e/ou fretes aéreos, são livremente negociadas entre as empresas aéreas e os agentes credenciados. De igual modo e com o mesmo efeito, foi editada a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que também não interfere nas relações comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.

A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção estatal.

Página 62 de 84



PL 3628/1997 Relator: Deputado Décio Lima (PT/SC) Autor: Deputado Vic Pires Franco (PFL/PA) Prioridade: Status: Tema: em acompanhamento **Outros Projetos** Não modificado em 29/09/2015 às 11:29 Foco Divulgação de nota após acidente aéreo com vítimas Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 11:29 O que é Altera a alínea "j" do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica. modificado em 29/09/2015 às 11:29 Situação CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator. 24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep. Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS 3628/1997, apensado, com emenda 25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se. Oficie-se". modificado em 29/09/2015 às 11:29 Nossa Posição **DIVERGENTE** O PL estabelece a obrigatoriedade das concessionarias de serviço aéreo divulgarem nota oficial, em caso de acidente aéreo com vitimas, no prazo de 90 (noventa) dias após ocorrido o fato, sob pena de multa. A proposição contém vício de inconstitucionalidade, porque viola o inciso X do art. 5º da Constituição, que protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado pelo Decreto nº 21.713, de 1946. Além disso, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras

Página 63 de 84

regulamentadas pelo Decreto nº 87.249, de 1982.

específicas sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER),



	PL 3772/1997						
Autor:	Deputado Adylson Motta (PPB/RS)		Relator: Deputado Ror	aldo Perim (PMDB/MG)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 11:31				
Proibição de transporte de arma e a condução de preso de alta periculosidade Árvore de apensados e outros documentos da matéria							
		modificado em 29/09/2015		<u> </u>			
O que é		Proíbe o porte de arma de fogo e a condução de preso com escolta armada em voo comercial regular.					
		modificado em 29/09/2015	5 às 11:31				
Situaçã	0	CD ? 03/02/1998 - Plenário Pronto para a pauta.					
Nacca I	Dogiaão	modificado em 29/09/2015	5 às 11:31				
Nossa I	rosição	CONVERGENTE					
		O PL, na redação do Substitutivo apresentado pelo Deputado Leur Lomanto, restringe o transporte na					
		aviação regular ou em aeronave para transporte de turistas, salvo com autorização especial do órgão					
		competente, o transporte de explosivos, munições, armas de fogo, material bélico, equipamentos					
		destinados a levantamento aerofotogramétrico ou de prospecção, ou, ainda, de quaisquer outros					
		objetos ou substâncias consideradas perigosas para a segurança pública, da própria aeronave ou dos					
		passageiros. Proíbe, também, aos passageiros, o porte, durante o voo, de arma de fogo e, às					
		autoridades policiais, a co	ndução de presos de alta pe	riculosidade, salvo prévio atestado judicia	al da		
		inexistência de periculosio	lade.				
		O PL atende antiga reinvir	ndicação das empresas aére	as, devendo o setor encaminhar manifes	tação		

PL 4847/2005					
Autor:	Dep. Paulo Magalhães – (PFL/BA)		Relator: Dep. Fernando de Fabini	no (DEM-BA	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não
Foco	Foco modificado em 29/09/2015 às 11:34				
	Arrenda	amento de aeronav	res		
	Obs.: Á	Arvore de apensad	os e outros documentos da matéria		
		ado em 29/09/2015	5 às 11:34		
O que é	<b>) que é</b> Altera a Lei nº 11.101/05, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do				
	empres	ário e da sociedad	e empresarial. Estabelece que em caso	o de recuperação judicial e falêr	ncia
	das sociedades empresárias, em nenhuma hipótese ficará suspenso o exercício de direitos deriva			vados	
		·			

favorável à aprovação, se for o caso.



EAR

	de contratos de arrendamento mercantil de aeronaves ou de suas partes?.
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:34
Situação	CD - 06/02/2015 ? Desarquivado Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa
	12/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )
	Devido a desarquivamento desta proposição em requerimento anterior, foi declarada prejudicada a
	solicitação de desarquivamento constante do REQ-438/2015.
Neces Besiese	modificado em 29/09/2015 às 11:34
Nossa Posição	CONVERGENTE
	A aprovação do art. do PL que trata do arrendamento de aeronaves reduzirá o risco dos
	arrendadores, podendo contribuir para a redução nos preços dos arrendamentos. Todavia, os
	pareceres já apresentados no âmbito das Comissões Técnicas (CTASP e CDEIC) são contrários.

Data: 29/09/2015 Página 65 de 84



PL 1257/2007					
Relator: aguarda designação					
Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não		
modificado em 29/09/2019	5 às 11:35				
Obriga as empresas a orio	entarem os passageiros sobre a	prevenção da trombose venosa profund	da		
Obs.: tramita em conjunto	o PL 121/10				
modificado em 29/09/2015 às 11:35					
Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.257-D, de 2007, que ?dispõe sobre a					
obrigatoriedade de as em	oresas de transporte coletivo or	ientarem os passageiros sobre a preven	ıção		
da trombose venosa profu	ında?.				
modificado em 29/09/2015 às 11:35					
CD ? CCJC, aguardando designação de relator. O PL 1.257/2007 foi aprovado por unanimidade na					
CSSF no dia 02.06.2.015.					
modificado em 29/09/2015	5 às 11:35				
CONVERGENTE					
O PL propõe que as empr	esas de transporte coletivo fiqu	em obrigadas a orientar aos passageiros	s		
sobre a prevenção da tror	nbose venosa profunda, antes o	do início da viagem, de acordo com as			
normas internacionais e n	acionais de prevenção da tromb	oose venosa profunda, bem como delega	a ao		
Poder Executivo, a regula	mentação sobre a forma e o co	nteúdo da orientação aos passageiros.			
	Tema:  modificado em 29/09/2015  Obriga as empresas a orio Obs.: tramita em conjunto modificado em 29/09/2015  Emenda do Senado Feder obrigatoriedade de as emplesado em 29/09/2015  CD ? CCJC, aguardando em 29/09/2015  CD ? CCJC, aguardando em 29/09/2015  CONVERGENTE O PL propõe que as empresobre a prevenção da tron normas internacionais e n	Relator: aguarda designado Tema: Outros Projetos  Tema: Outros Projetos  modificado em 29/09/2015 às 11:35  Obriga as empresas a orientarem os passageiros sobre a Obs.: tramita em conjunto o PL 121/10  modificado em 29/09/2015 às 11:35  Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.257-D obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo or da trombose venosa profunda?.  modificado em 29/09/2015 às 11:35  CD ? CCJC, aguardando designação de relator. O PL 1.2 CSSF no dia 02.06.2.015.  modificado em 29/09/2015 às 11:35  CONVERGENTE  O PL propõe que as empresas de transporte coletivo fiqui sobre a prevenção da trombose venosa profunda, antes o normas internacionais e nacionais de prevenção da trombose venosa profunda, antes o normas internacionais e nacionais de prevenção da trombose.	Relator: aguarda designação  Tema: Outros Projetos Prioridade:  modificado em 29/09/2015 às 11:35  Obriga as empresas a orientarem os passageiros sobre a prevenção da trombose venosa profundos.: tramita em conjunto o PL 121/10  modificado em 29/09/2015 às 11:35  Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.257-D, de 2007, que ?dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo orientarem os passageiros sobre a prevenda trombose venosa profunda?.  modificado em 29/09/2015 às 11:35  CD ? CCJC, aguardando designação de relator. O PL 1.257/2007 foi aprovado por unanimidade CSSF no dia 02.06.2.015.  modificado em 29/09/2015 às 11:35		

Autor:	Deputada Manuela D'ávila (PCdoB/RS	5)	Relator: Deputado Luiz Carlo	os (PSDB-AP)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	
Foco	mc	odificado em 29/09/201	5 às 11:37			
	Dis	spor sobre publicidade	da Apólice ou Certificado de Segur	°0.		
	Án	vore de apensados e o	utros documentos da matéria			
O 2110 Á	mc	modificado em 29/09/2015 às 11:37				
O que é	Alt	Altera os arts. 283 e 302 da Lei nº 7.565/86, para dispor sobre a publicidade da Apólice ou Certificado				
	de	Seguro.				
C:4	mc	modificado em 29/09/2015 às 11:37				
Situação	CE	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.				
	02	/09/2015 - Comissão d	e Constituição e Justiça e de Cidad	lania ( CCJC )		
	De	volução à CCP				



#### Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 11:37

#### **DIVERGENTE**

O PL propõe que a comprovação do seguro exigido pelo art. 281 do CBA (todo o operador é obrigado a contratar seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação aos danos previstos no CBA) deve ser pública, mediante a divulgação de cópia da Apólice ou Certificado de Seguro em sítio na rede mundial de computadores e em local visível no interior das aeronaves, estabelecendo multa pelo descumprimento.

O PL é rigorosamente irracional, não fosse só pelo tamanho das apólices a serem divulgadas, como também pelo fato de que as mesmas de regra são realizadas para toda a frota de aeronaves de cada uma das empresas, cobrindo também outras hipóteses de danos que não os exclusivamente previstos no CBA.

Além disto, a realização dos seguros é comprovada perante a autoridade de aviação civil (art. 283 do CBA) e abrange aspectos confidenciais que não podem ser divulgados, conforme a pratica internacional.

Data: 29/09/2015 Página 67 de 84



PL 3422/2008							
Autor:	Senado Federal - CPI do ApagÃ	£o Aéreo	Relator: Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 29/09/201	5 às 11:40				
		Divulgação da lista de pa	ssageiros nos casos de acidente	es aéreos.			
		Obs.: origem PLS 702/07 Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
O auo ó		modificado em 29/09/201	5 às 11:40				
O que é		Altera a Lei nº 7.565/86, para obrigar as empresas aéreas a divulgarem a lista de passageiros nos					
		casos de acidentes aéreos.					
Cituação		modificado em 29/09/201	5 às 11:40				
Situação		CD ? 17/03/2011 - Encam	ninhado à publicação				
Nessa Da	oieãe	modificado em 29/09/201	5 às 11:40				
Nossa Po	osição	DIVERGENTE					
		O PL contém vício de inconstitucionalidade, uma vez que viola o inciso X do art. 5º da CF, que					
		protege a intimidade, a ho	onra e a imagem das vítimas, al	ém de contrariar o Anexo 13 da Conve	nção		
		de Aviação Civil Internaci	onal (Convenção de Chicago), p	oromulgado no Brasil pelo Decreto nº 2	1.713,		
		de 1946.					
		Além disto, é incompatíve	el com as normas do CBA, que e	estabelecem regras específicas sobre o	)		
		Sistema de Investigação	e Prevenção de Acidentes Aero	náuticos (SIPAER), regulamentadas pe	elo		
		Decreto nº 87.249, de 198	32.				

PL 5762/2009						
Autor:	Deputada Gorete Pereira (PR/CE)		Relator: Deputado Mauro Lo	opes (PMDB-MG)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	
Foco		modificado em 29/09/2019	5 às 11:42			
		Esclarecimentos aos pass	sageiros sobre os dispositivos de s	segurança das aeronaves.		
		Árvore de apensados e o	utros documentos da matéria			
0 5		modificado em 29/09/2015 às 11:42				
O que é		Obriga as empresas aéreas a prestarem esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de				
		segurança das aeronaves	<b>.</b>			
Cituação	_	modificado em 29/09/201	5 às 11:42			
Situação	•	CD ? CCJC Aguardando Designação de Relator.				
		06/02/2015 - Mesa Direto	ra da Câmara dos Deputados ( MI	ESA)		
		Desarquivado nos termos	do Artigo 105 do RICD, em confo	ormidade com o despacho exarado no	)	



REQ-123/2015.

#### Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 11:42

#### **DIVERGENTE**

O PL propõe que as empresas de transportes de passageiros nas diversas modalidades de transporte fiquem obrigadas a prestarem, antes do início da viagem, esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de segurança disponíveis no veículo. O parecer aprovado pela CTASP opina pela aprovação, na forma de substitutivo, limitando o âmbito de sua incidência ao transporte coletivo aquaviário ou terrestre, ou seja, excluiu os demais modais, inclusive o aéreo. De sua vez, a Comissão de Viação e Transportes aprovou parecer pela rejeição do PL.

No que se refere ao modal aéreo a proposição é desnecessária, uma vez que os esclarecimentos devidos já são prestados aos passageiros.

Data: 29/09/2015 Página 69 de 84



PL 7036/2010

Autor: Deputado Fábio Faria (PMN/RN) Relator: Deputada Marinha Raupp (PMDB-RO)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

**Foco** modificado em 29/09/2015 às 11:44

Obrigatoriedade de exibição nas aeronaves de filmes que combatam a pedofilia

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 29/09/2015 às 11:44

Determina a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos

exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia.

Situação modificado em 29/09/2015 às 11:44

CD ? CVT Aguardando Parecer do Relator.

09/04/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no

REQ-333/2015

Nossa Posição modificado em 29/09/2015 às 11:44

**DIVERGENTE** 

O PL propõe seja estabelecida a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia, ficando as companhias aéreas nacionais obrigadas a exibir, durante os voos que excedam uma hora, filmes ou vídeos com duração mínima de trinta segundos, que veiculem campanha de combate à pedofilia, sob pena de multa, conforme for regulamentado pela Agência Nacional de Aviação Civil. Há parecer da

CVT pela rejeição.

A maior parte das aeronaves em circulação não dispõem de sistemas de vídeo, sobretudo nas empresas regionais de aviação, o que significa dizer que o cumprimento da norma implicará em despesas iniciais de instalação desses equipamentos. Aos custos de implantação, sobrepor-se-ão os de manutenção, na forma de queda da receita auferida com a venda dos seus espaços midiáticos para terceiros interessados. Para compensar o resultado negativo dos custos, as empresas serão instadas a aumentar as tarifas, gerando prejuízos aos passageiros, o que por só recomenda a

rejeição do PL.

PL 880/2011

Autor: Deputado Paulo Magalhães (DEM/BA) Relator: Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

**Foco** modificado em 29/09/2015 às 11:46

Data: 29/09/2015 Página 70 de 84



	Obriga a presença de médico em voos comerciais
O que é	modificado em 29/09/2015 às 11:46
O que e	Determina a obrigatoriedade da presença de médico em voos comerciais com mais de duas horas de
	duração.
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:46
Situação	CD - CSSF, em 06/05/2015 foi devolvido ao relator, Dep. Marcus Pestana.
Nossa Posição	modificado em 29/09/2015 às 11:46
NOSSA FOSIÇÃO	DIVERGENTE
	A presença de um médico a bordo das aeronaves será ociosa e onerará o preço das passagens
	aéreas, além do que o treinamento de tripulantes já inclui a intervenção em situações de emergência,
	como exigido na na Portaria DAC Nº 1232/DGAC, de 28 de novembro de 2005, que ?aprova a quarta
	edição do Manual do Curso do Comissário de Vôo?.

Data: 29/09/2015 Página 71 de 84



PL 1033/2011						
Autor:	Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP)	Relator: Deputado Jose Stédile (PSB-RS)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 11:47			
		Cria o Índice de Turbulêno	sia Aérea			
		Árvore de apensados e ou	itros documentos da matéria			
O que é	j.	modificado em 29/09/2015	5 às 11:47			
		Cria o Índice de Turbulêno	cia Aérea ? InTA			
Situação		modificado em 29/09/2015 às 11:47				
		CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.				
		20/08/2015 - Comissão de	e Viação e Transportes ( CVT ) - D	Devolução à CCP, por força do art. 10	05 do	
		RICD.				
Nasas I	Donio a	modificado em 29/09/2015	5 às 11:47			
Nossa i	Posição	DIVERGENTE				
		O PL propõe a criação do	Índice de Turbulência InTA, que o	consiste em um indicador de aferição	)	
		capaz de informar aos usu	uários de transporte aéreo, qual a	intensidade de turbulência prevista p	oara	
		um determinado voo, deve	endo tal índice constar do Sistema	a Informativo de Voo ? SIV, em núme	eros	
		cardinais, de forma gradua	al e crescente, de 0 a 5, quando c	la confirmação do voo. Estabelece,		
		também, que as companh	ias aéreas deverão informar aos	seus passageiros qual o índice de		
		turbulência previsto para cada voo, antes do embarque, desde a primeira chamada, ficando obrigadas				
		a manter arquivadas, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, as informações relativas aos índices de				
		turbulência prevista de se	us respectivos voos.			
		Os sistemas de radares m	neteorológicos utilizados na aviaçã	ão são incapazes de aferir, em tempo	o real,	
		o grau de turbulência nas	rotas programadas pelas aeronav	/es.		

PL 4495/2012						
Autor:	Deputado Ademir Camilo – (PSD/MG)		Relator: aguarda designação			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	
Foco	modificado em 29/09/2015 às 11:50					
	, '	•	e deveres do comandante utros documentos da matéria			

Data: 29/09/2015 Página 72 de 84



O auo á	modificado em 29/09/2015 às 11:50
O que é	Modifica o art. 165 da Lei nº 7.565, de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, que se refere ao
	Comandante de aeronave.
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:50
	CD - CCJC, aguardando designação de relator Em 20.05.15, na CVT, foi aprovado por unanimidade
	o relatório do Deputado José Stedille(PSB/RS). Em 22.05.15 a Presidência da CVT comunica ao
	Presidente da Câmara dos Deputados os pareceres divergentes da CVT e da CDC sobre o PL
	4.495/2012.Em 08.06.15 o PL foi enviado a CCJC.
	08/06/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC )
	Recebimento pela CCJC.
Nacca Daciaão	modificado em 29/09/2015 às 11:50
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O PL propõe seja acrescido mais dois parágrafos ao art. 165 do CBA, para determiner que, no
	transporte aéreo regular, o número de horas de voo em comando do Comandante seja divulgado aos
	passageiros antes de iniciada a partida da aeronave e que as informações profissionais havidas pela
	autoridade aeronáutica a respeito da habilitação, da certificação médica e das horas de voo de
	Comandante sejam de acesso público.
	A proposição legislativa invade área de competência das autoridades de aviação civil e de
	aeronáutica, além de dispor sobre matéria já amplamente regulada.

Data: 29/09/2015 Página 73 de 84



PLS 52/2013	PΙ	S	52	12	<b>0</b> 1	3
-------------	----	---	----	----	------------	---

Autor: Senador EunÃ-cio Oliveira (PMDB/CE) Relator: Senador Walter Pinheiro (PT/BA)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

Foco	modificado em 29/09/2015 às 11:53		
	Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle das Agências Reguladoras		
0.000	modificado em 29/09/2015 às 11:53		
O que é	Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera		
	dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de		
	26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986,		
	de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da		
	Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências		
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:53		
Situação	SF - CCJ, em 08/04/2015: com o Relator, Senador Walter Pinheiro		
	28/09/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO		
Nessa Desisão	modificado em 29/09/2015 às 11:53		
Nossa Posição	CONVERGENTE		
	O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o		
	controle da ação normativa das agências reguladoras.		

### PLS 197/2015

**Autor:** Senador Cristóvam Buarque (PDT/DF) **Relator:** aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

Otatao.	Toma: Canada Najara
Foco	modificado em 29/09/2015 às 11:55
	Dispõe sobre segurança de voo
O gua á	modificado em 29/09/2015 às 11:55
O que é	Estabelece que na cabine de comando das aeronaves que disponham de porta separatória que
	possa ser trancada por dentro, e que sejam utilizadas para a realização de voos regulares, deverá
	haver, em todos os momentos do voo, a presença de ao menos dois tripulantes, na forma do
	regulamento.
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:55
Situação	SF - CCJ, em 09/04/2015: aguarda apresentação de emendas
Nagas Pasiaão	modificado em 29/09/2015 às 11:55
Nossa Posição	DIVERGENTE
	Trata-se de matéria já regulada pela ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de
	2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.

Página 74 de 84



PLS 289/2015							
Autor:	Senador Gladson Camelli		Relator: aguarda designaçãc				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 11:57				
		obrigação de um tripulante	e que fale português				
O 5		modificado em 29/09/2015	5 às 11:57				
O que é	;	Altera a Lei nº 7.565, de 1	9 de dezembro de 1986 (Código Bras	sileiro de Aeronáutica), para torna	ar		
		obrigatório que empresas	estrangeiras que operem transporte i	nternacional de passageiros no F	País		
		tenham, pelo menos, um	comissário de bordo que fale a língua	portuguesa, em cada aeronave.			
Situação		modificado em 29/09/2015	5 às 11:57				
		SF - CCJ, em 21/05/2015: prazo para apresentação de emendas.					
		08/07/2015 - CCJ - 08/07/	2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃ	O DO RELATOR			
Nossa I	Posição	modificado em 29/09/2015	5 às 11:57				
11055a 1	rosição	PL Propõe seja acrescent	ado mais um parágrafo ao art. 203 do	CBA, com a seguinte redação:			
		?Art. 203					
		§ 1º					
		, ,	eiras de transporte aéreo internaciona rão ter na sua tripulação, no mínimo,		náutica), para tornar de passageiros no País em cada aeronave.  OR  seguinte redação:  quem ou desembarquem o que fale a língua		
		tratados, convenções e at	s são regidas pelas normas do país de os internacionais de que seus países ão insuscetíveis de serem-lhes aplica	sejam partes e, não, por normas			

	PL 534/2015					
Autor:	Deputado Carlos Gomes – (PRB/RS)		Relator: aguarda designaçãc			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	
Foco	modificac	do em 29/09/2015	5 às 12:00			
		•	nimais domésticos			
	<del></del>	o ao PL 274/201				
O que é		do em 29/09/2015				
- 4000	Dispõe so	obre o transporte	de animais domésticos e de cães-gu	ia em veículos de transporte terro	estre,	



aéreo e aquaviário.

modificado em 29/09/2015 às 12:00 Situação

CD ? Apensado. PL será retirado na próxima atualização

modificado em 29/09/2015 às 12:00

O PL tem por objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos transporte de cães e gatos nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, vedando a inclusão do peso dos mesmos na franquia da bagagem e facultando à empresa a cobrança de valor adicional pelo transporte, de acordo com critérios determinados pela agência reguladora competente de cada setor. Estabelece, também, que para efetuar o embarque, os animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e na forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, com segurança, e sem causar desconforto aos demais passageiros, limitando o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo, a cada viagem.

Além disto, o PL assegura ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia nos transportes, independentemente do peso do animal e do pagamento de tarifa.

Trata-se de matéria cuja regulação já é atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.

Nossa Posição **DIVERGENTE** 



#### PL 1500/2015

Autor: Deputado Rogerio Rosso (PSD/DF) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

Incluir no bilhete de passagem informações sobre riscos à saúde no transporte aéreo Árvore de apensados e outros documentos da matéria

Modificado em 29/09/2015 às 12:02

Altera as Leis nº 7.183, de 05 de abril de 1984, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para dispor sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, os riscos à saúde e segurança, as medidas de prevenção, e a obrigatoriedade de atendimento médico de primeiros socorros durante voos em aeronaves comerciais, nacionais ou estrangeiras, que operem em território brasileiro.

Situação

Modificado em 29/09/2015 às 12:02

OD - OV1, em 27/00/2010. A 1 lesi

CD - CVT, em 27/05/2015: A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD

Nossa Posição modificado em 29/09/2015 às 12:02

DIVERGENTE

O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:

(i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações sobre eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código

Página 77 de 84



Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

#### PL 96/2015

Autor: Deputado Alceu Moreira - PMDB/RS Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não

Foco	modificado em 29/09/2015 às 12:17
O que é	modificado em 29/09/2015 às 12:17
	Dispõe sobre a incidência das contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o
	Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gasolina de aviação.
0:1	modificado em 29/09/2015 às 12:17
Situação	24/09/2015 - Comissão de Finanças e Tributação ( CFT )
	Encaminhada solicitação ao Ministério da Fazenda.
Nossa Posição	modificado em 29/09/2015 às 12:17
	INDIFERENTE

As empresas aéreas não se utilizam de gasolina de aviação, mas de querosene de aviação.

Sugerimos excluir o PL de nossa Agenda.

Página 78 de 84



	PL 2191/2015						
Autor:	Deputado Takayama - PSC/PR		Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 12:20				
		Dispõe sobre segurança o	le voo				
O que é		modificado em 29/09/2015 às 12:20					
		Cria a obrigatoriedade da exigência por parte das companhias aéreas que atuam em território					
		nacional da presença de d	dois membros da tripulação na cabine de co	omando durante toda a dur	ação		
		do voo					
Situação	•	modificado em 29/09/2015 às 12:20					
Situaçã	U	25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )					
		Apense-se a este(a) o(a)	PL-3045/2015.				
Nocco F	Posição	modificado em 29/09/2015	5 às 12:20				
Nossa Posição		DIVERGENTE					
		Trata-se de matéria já reg	ulamentada pela ANAC, no uso de sua com	npetência normativa, nos to	ermos		
		do inciso X do art. 8º da L	ei nº 11.182, de 2005.				
		Tratando-se de matéria re	gulamentar, entendemos que o assunto nã	o deve ser objeto de lei.			

	PLS 551/2015					
Autor:	Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)		Relator:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	
Foco	modifica	ado em 29/09/201	5 às 12:28			
	CBA					
0 mus á		ado em 29/09/201	5 às 12:28			
O que é	Altera c	Código Brasileiro	de Aeronáutica para estabelecer qu	ue o eventual acréscimo de preço p	ara	
	alocaçã	io do passageiro e	m novo voo doméstico nas poltrona	s reservadas para a mesma faixa		
	tarifária	não poderá exced	ler ao valor do bilhete vendido.			
C:tucoão		ado em 29/09/201	5 às 12:28			
Situação Nossa P	modific:	ado em 29/09/201	5 às 12:28			

Página 79 de 84



		PDC	4/2015				
Autor:	Chico Alencar - PSOL/RJ E OUTRO	os	Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 12:31				
		Contribuição para o PIS/P	ASEP e da COFINS				
O que é		modificado em 29/09/2015	5 às 12:31				
O que e		Susta os efeitos do Decre	to nº 8.395/2015 que alte	era o Decreto nº 5.059/2004 e o Decreto nº			
		5.060/2004.					
		Em sua justificativa, os au	tores alegam que o Dec	reto nº 8.395/2015 ?aumenta fortemente os pr	reços		
		dos combustíveis, em mais de R\$ 0,22 por litro de gasolina e R\$ 0,15 por litro de óleo diesel, por mei					
		do aumento da alíquota de PIS/COFINS e da CIDE. Tal aumento causa severos prejuízos à					
		população, seja aquela que utiliza automóveis, seja a que utiliza transporte público.?					
Cituação		modificado em 29/09/2015	ā às 12:31				
Situação	9	01/07/2015 - Comissão de Minas e Energia ( CME ) - 09:00 Reunião Deliberativa Ordinária					
		Retirado de pauta a reque	rimento aprovado do De	putado Fernando Marroni.			
Nacca D	Nacias a	modificado em 29/09/2015	5 às 12:31				
Nossa P	osição	DIVERGENTE EM TERM	OS				
		O Decreto que se procura	sustar aumenta as alíqu	otas da contribuição do PIS/PASEP e da COI	FINS		
		para gasolina e óleo diese	el, alterando, em seu art.	1º, o Decreto nº 5.059/04,			
		No seu art. 2º, altera também o Decreto nº 5.060/04 que, de sua vez, reduziu a zero a alíquota da					
		CIDE incidente sobre que	rosene de aviação, e out	ros combustíveis.			
		A aprovação do PDC nos	termos propostos, ou se	ia, a sustação do decreto em sua integralidad	e,		
		acarretará sério prejuízo p	oara as empresas aéreas	, que se utilizam de querosene de aviação, pa	ara o		
		qual a alíquota da CIDE é	zero atualmente.				
		Sugere-se entendimento d	com o Relator para que a	sustação seja limitada ao art. 1º do Decreto	nº		
		8.395/2015, mantendo-se	em vigor o art. 2º do me	smo.			

		PL 23	03/2015		
Autor:	Deputado Aureo - SD/RJ		Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 12:37		

Data: 29/09/2015 Página 80 de 84



O que é	modificado em 29/09/2015 às 12:37 Dispõe sobre a inclusão das moedas virtuais e programas de milhagem aéreas na definição de
	"arranjos de pagamento" sob a supervisão do Banco Central
Cituação	modificado em 29/09/2015 às 12:37
Situação  Nossa Posicão	modificado em 29/09/2015 às 12:37

Data: 29/09/2015 Página 81 de 84



PL 2288/2015								
Autor:	Senado Federal - Vital do Rêç	o - PMDB/PB	Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	<b>Prioridade:</b> Não				
Foco		modificado em 29/09/2019	5 às 12:39					
Gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano								
0 mus á		modificado em 29/09/2015 às 12:39						
O que é		O PL determina que os órgãos públicos civis, as instituições militares e as empresas públicas e						
		privadas que operem ou ι	privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea					
		ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo						
		humano para fins de transplante e tratamento e de integrantes da equipe de captação e distribuição						
		de órgãos que acompanh	ará o transporte do material. Estab	elece, ainda, que o transporte será				
		gratuito.						
Cituação		modificado em 29/09/2015 às 12:39						
Situação		15/07/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família ( CSSF )						
		Recebimento pela CSSF.						
Nossa P	osição	modificado em 29/09/2019	5 às 12:39					
		Já há convênios celebrad	os entre a União e as empresas aé	reas assegurando a gratuidade do				
		transporte. O PL, portanto	, se aprovado, não implicará em cu	ustos adicionais.				

Foco  modificado em 29/09/2015 às 12:41  dispõe sobre o Fundo Nacional da Aviação Civil ? FNAC  modificado em 29/09/2015 às 12:41  O que é  Altera a Lei nº 12.462/2011, que dispõe sobre o Fundo Nacional da Aviação Civil ? FNAC, par o contingenciamento, bem como a transferência, ao Tesouro Nacional dos recursos do Fundo especial para fins de composição de superávit primário.  Estabelece, ainda, que os recursos do FNAC poderão ser utilizados para financiamento e apor formação de pilotos e profissionais da aviação civil, bem como para financiamento de equipar para aeroclubes.  modificado em 29/09/2015 às 12:41	PL 7266/2014								
Foco  modificado em 29/09/2015 às 12:41  dispõe sobre o Fundo Nacional da Aviação Civil ? FNAC  modificado em 29/09/2015 às 12:41  O que é  Altera a Lei nº 12.462/2011, que dispõe sobre o Fundo Nacional da Aviação Civil ? FNAC, par o contingenciamento, bem como a transferência, ao Tesouro Nacional dos recursos do Fundo especial para fins de composição de superávit primário.  Estabelece, ainda, que os recursos do FNAC poderão ser utilizados para financiamento e apor formação de pilotos e profissionais da aviação civil, bem como para financiamento de equipar para aeroclubes.  modificado em 29/09/2015 às 12:41	Autor:	Deputado Otavio Leite - PSDB/RJ	PSDB/RJ Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
dispõe sobre o Fundo Nacional da Aviação Civil ? FNAC  modificado em 29/09/2015 às 12:41  Altera a Lei nº 12.462/2011, que dispõe sobre o Fundo Nacional da Aviação Civil ? FNAC, par o contingenciamento, bem como a transferência, ao Tesouro Nacional dos recursos do Fundo especial para fins de composição de superávit primário.  Estabelece, ainda, que os recursos do FNAC poderão ser utilizados para financiamento e apo formação de pilotos e profissionais da aviação civil, bem como para financiamento de equipar para aeroclubes.  modificado em 29/09/2015 às 12:41	Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não			
O que é  Altera a Lei nº 12.462/2011, que dispõe sobre o Fundo Nacional da Aviação Civil ? FNAC, par o contingenciamento, bem como a transferência, ao Tesouro Nacional dos recursos do Fundo especial para fins de composição de superávit primário.  Estabelece, ainda, que os recursos do FNAC poderão ser utilizados para financiamento e apor formação de pilotos e profissionais da aviação civil, bem como para financiamento de equipar para aeroclubes.  modificado em 29/09/2015 às 12:41	Foco		modificado em 29/09/201	5 às 12:41					
Altera a Lei nº 12.462/2011, que dispõe sobre o Fundo Nacional da Aviação Civil ? FNAC, par o contingenciamento, bem como a transferência, ao Tesouro Nacional dos recursos do Fundo especial para fins de composição de superávit primário.  Estabelece, ainda, que os recursos do FNAC poderão ser utilizados para financiamento e apor formação de pilotos e profissionais da aviação civil, bem como para financiamento de equipar para aeroclubes.  modificado em 29/09/2015 às 12:41			dispõe sobre o Fundo Nacional da Aviação Civil ? FNAC						
o contingenciamento, bem como a transferência, ao Tesouro Nacional dos recursos do Fundo especial para fins de composição de superávit primário.  Estabelece, ainda, que os recursos do FNAC poderão ser utilizados para financiamento e apo formação de pilotos e profissionais da aviação civil, bem como para financiamento de equipar para aeroclubes.  modificado em 29/09/2015 às 12:41	O que é	1	modificado em 29/09/201	5 às 12:41					
especial para fins de composição de superávit primário.  Estabelece, ainda, que os recursos do FNAC poderão ser utilizados para financiamento e apor formação de pilotos e profissionais da aviação civil, bem como para financiamento de equipar para aeroclubes.  modificado em 29/09/2015 às 12:41			Altera a Lei nº 12.462/201	1, que dispõe sobre o Fundo Na	acional da Aviação Civil ? FNAC, para	proibir			
Estabelece, ainda, que os recursos do FNAC poderão ser utilizados para financiamento e apor formação de pilotos e profissionais da aviação civil, bem como para financiamento de equipar para aeroclubes.  modificado em 29/09/2015 às 12:41			o contingenciamento, bem como a transferência, ao Tesouro Nacional dos recursos do Fundo, em						
formação de pilotos e profissionais da aviação civil, bem como para financiamento de equipar para aeroclubes.  modificado em 29/09/2015 às 12:41			especial para fins de com	posição de superávit primário.					
para aeroclubes.  modificado em 29/09/2015 às 12:41		Estabelece, ainda, que os recursos do FNAC poderão ser utilizados para financiamento e apoio à							
modificado em 29/09/2015 às 12:41			formação de pilotos e profissionais da aviação civil, bem como para financiamento de equipamentos						
			para aeroclubes.						
	Situação	_	modificado em 29/09/2015	5 às 12:41					
13/05/2015 - Comissão de Viação e Transportes ( CVT )		O	13/05/2015 - Comissão de Viação e Transportes ( CVT )						



A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD.

### Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 12:41 CONVERGENTE

O PL impede que as dotações que capitalizem o Fundo Nacional da Aviação Civil possam ser contingenciadas, bem como transferidas ao Tesouro Nacional, passando a se constituir superávit financeiro.

A proposta confere eficácia ao objetivo de criação do FNAC, ao impedir manobras contábeis que desvirtuem a finalidade da aplicação dos recursos, qual seja a de aperfeiçoar a infraestrutura aeroportuária brasileira.

Sugere-se a aprovação do PL.

Data: 29/09/2015 Página 83 de 84



PEC 107/2015								
Autor:	Senadora Lucia Vania (PSB/GO)	e outros	Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade	: Não			
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 12:48					
amplia a base de incidência do ICMS na importação de bens								
O que é		modificado em 29/09/2015	5 às 12:48					
O que e		Permite a incidência do IC	MS na entrada de bem p	proveniente do exterior, ainda que a importa	ação			
		seja relativa à operação d	e arrendamento mercant	il com ou sem possibilidade de transferênci	а			
		ulterior de propriedade.						
Situaçã	o	modificado em 29/09/2015	5 às 12:48					
		28/09/2015 - CCJ - 28/09/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO						
Nossa Posição		modificado em 29/09/2015	5 às 12:48					
		DIVERGENTE						
		Atualmente, se não houve	r transferência de propri	edade do bem arrendado, não há incidência	a do			
		ICMS, pois o leasing confi	gura locação do bem, nã	io havendo modificação da propriedade.				
		Essa opção de leasing é a prejudicial às empresas a	•	sas associadas. Portanto, a PDC é altamer	nte			

Página 84 de 84